

TABELA 7

RELUCI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITO

CASTELO

2025

RELUCI

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI - CASTELO-ES

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

Gestor responsável: JOAO PAULO SILVA NALI

Exercício: 2025

1. Introdução

Inicialmente obrigatório o registro que o Município passou por duas enchentes no ano de 2020 cujas consequências serão sentidas por muitos e muitos anos face a gravidade e aos danos que toda estrutura pública sofreu, carecendo de uma recuperação do Município de forma paulatina, havendo assim, reflexos em exercícios futuros devido a insuficiência de recursos financeiros para recuperação de todos os problemas causados, carecendo o Município de muitos serviços a serem executados. Além das enchentes, muitos serviços foram prejudicados em sua execução, face aos problemas agravados pela pandemia corona vírus que chegou ao Município em Março de 2020, produzindo resultados negativos nos anos subsequentes, inclusive 2024, mesmo que de forma mais contida. Pandemia que tem seus reflexos permanecendo até os dias atuais, mas com maior flexibilização e retorno a rotina normal em razão da vacinação da população e face ao investimento em saúde promovido pelas diversas esferas governamentais. Desta forma, os anos de 2023 a 2026, marcaram o retorno a normalidade e a retomada de ações voltadas a realização de eventos com participação de público e sem as restrições sanitárias.

Quanto as enchentes do Rio Castelo, registramos que a maior dela atingiu cerca de 80% da sede urbana do Município, causando muitos prejuízos aos comerciantes, moradores e aos bens e estruturas públicas do Município, muitas delas ainda sem investimento público para plena recuperação em razão de indisponibilidade de recursos financeiros do caixa do Município. Enchentes cujos reflexos foram sentidos pelo gestor do mandato de 2021/2024 e pelo gestor do Exercício de 2025, que além da recuperação de vários bens públicos e de várias estruturas das estradas vicinais, tem que promover recuperação de vários prédios públicos além de realizar planejamentos e estudos visando a diminuição do impacto nos imóveis particulares e públicos localizados nas áreas com risco de inundação das águas do Rio Castelo.

O Chefe do Poder Executivo foi o responsável pelas decisões e ações voltadas ao restabelecimento da ordem pública e ao apoio moral e social aos atingidos pelas cheias. Muitas estradas vicinais foram destruídas, pontes arrancadas e muitos prejuízos na zona rural sendo os principais prejuízos concentrados na área urbana do Município de Castelo (ES). Também se fez necessário ações em prol de compra de equipamentos, maquinários e veículos destinados aos serviços de recuperação da ordem estrutural e moral do Município de Castelo, dando assim condições do restabelecimento da mobilidade urbana e rural cujos serviços não cessaram e ainda carecem de especial atenção.

Diante do quadro encontrado pela atual Gestão Municipal e mesmo o Município carecendo de modificações na estrutura administrativa, muitas ações avançaram no ano

de 2024, com maior avanço em 2025, pois foi o ano que inexistiram impedimentos eleitorais mas com mercado instável com alta de preço de vários produtos e serviços em razão de instabilidade no cenário político nacional, Guerra na Ucrânia x Rússia e, Israel x Hamas. Essas situações limitaram ao gestor a praticar todas as suas intenções e planejamento quanto a reforma administrativa ampla, sendo assim realizadas ações tais como concessão da data base para reajuste dos salários dos servidores, não concessão de aumento real aos servidores, criação de cargos comissionados e efetivos de forma a modernizar a estrutura administrativa do quadro de pessoal, realização do concurso público com aplicação de provas nos meses de Outubro a Dezembro de 2025, redução da realização de Processos Seletivos Simplificados visando ampliação de vagas para concursados, retomada de todos os eventos de forma tradicional e retomada dos serviços de forma mais plena, trazendo a normalidade a população mas sem tirar em cena a presença mais discreta da pandemia que foi um dos principais causadores da suspensão da realização de várias ações e do cumprimento de metas da administração municipal. Desta forma, o Exercício de 2025 marcou grande volume de obras e serviços ofertados à população.

Com a retomada das atividades em 2024 e acompanhada para o Exercício de 2025, a administração municipal pode promover atividades públicas de forma normal, ampliando o atendimento e retomando atividades, retornando várias ações anteriormente coibidas pelo afastamento social. Vale fixar que muitas dessas ações, não puderam ocorrer de modo satisfatório em razão dos reflexos produzidos em razão da guerra entre Ucrânia e Rússia e, da entre Israel e Hamas com prejuízo ao mercado internacional através do aumento de preços e escassez de produtos. Produtos que faltaram nas prateleiras e no mercado, promovendo escassez e dificuldade na aquisição de produtos essenciais a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim, mesmo diante dessas adversidades, a administração pública demonstrou não medir esforços de forma a prestação de serviços públicos com qualidade, podendo ampliar suas ações face ao término do período eleitoral, iniciando uma nova administração pelo gestor de 2021/2024, reeleito com votação histórica, marcando um novo ciclo de ações que dentre as quais, podemos citar vários projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo de forma a produzir uma verdadeira reorganização político administrativa do Município de Castelo (ES).

Com o retorno das ações, aumentou-se a demanda de serviços e a necessidade de efetivo controle e fiscalização sobre os mesmos. Fato atentado pelo atual gestor que promoveu a criação de dois cargos de Auditor para convocação via concursos público, reforço do quadro de ouvidores com criação de dois cargos de ouvidores (Geral e Saúde) além de editar norma específica para as Ouvidorias do Município e suas respectivas estruturas.

Registra-se que a Controladoria Geral do Município realizou seus trabalhos de forma imparcial e de forma a coibir a prática de irregularidades na Administração Municipal ou a corrigi-la antes de haver dano ao erário ou descumprimento da legislação.

A CGM focou seus trabalhos no atendimento as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidorias dos órgãos anteriormente citados, dando especial atenção aquelas desenvolvidas perante o Ministério Público, Portal da Transparência e promovendo maior combate a corrupção,

além da fiscalização de aplicação de recursos públicos e demais ações voltas a promoção de economia e austeridade com os gastos públicos, especialmente os gastos com pessoal.

Em relação ao quadro de pessoal, este sofreu singelo investimento, eis que o Município concedeu a “data base” para todos os servidores do Poder Executivo, respeitando a legislação e concedendo a reajuste autorizado pelo Poder Legislativo.

Necessário registrar que, no ano de 2025, a CGM – Controladoria Geral do Município teve a manutenção de seu quadro de servidores, sendo mantido um servidor para a Ouvidoria da Saúde e um servidor para a Ouvidoria Geral, ampliação do quadro de estagiários passando de dois para seis e, mantendo a expectativa da nomeação de 02 cargos efetivos de Auditor Interno, com provimento via concurso publico (em andamento) e com previsão para ocorrer em 2026.

Em 2025 a CGM foi responsável pelo E-Sic Físico e Digital e Ouvidoria Geral, trabalhando no período com um Controlador Geral, um estagiário no turno matutino e outro no turno vespertino para atuação junto ao E-Sic Físico e Digital, uma servidora efetiva na Ouvidoria mas que se afastou por questões de saúde sendo substituída por um Assistente Técnico de Serviços que foi nomeado para o cargo de Ouvidor Geral, 01 Ouvidor na Saúde e 02 estagiários por turno para atendimento ao público e demais auxílios nas atividades desenvolvidas pela CGM. Ao final de 2025, a CGM terminou o exercício, com 03 servidores com carga horária de 08 horas diárias, necessitando assim de recomposição de seu quadro.

E assim, a equipe da CGM, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

Vale ressaltar que destacamos a utilização do termo “**Analisado**” constante da tabela abaixo, que significa que o item foi alvo de análise, no Exercício de 2025. A indicação do termo “**não analisado**” estabelece que ao final do exercício em questão, não foi possível à UCCI fazer uma análise pormenorizada, em razão da grande demanda de processos oriundos do Ministério Público agravado pela impossibilidade de ampliação do quadro de servidores da CGM até a conclusão do Concurso Público em andamento. Muitos desses pontos de controle foram analisados em ambiente virtual disponibilizado via sistemas cujas informações serão melhores apontadas junto ao INFOCI.

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentaria	LC 101/2000,	Auditoria Governamental	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das	Contas de Governo	Sim. O chefe do Poder Executivo adotou dos os procedimentos necessários para o atendimento a legislação.

		art. 58.	operacional	receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.		
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Durante o exercício verificou-se a realização de despesas sem emissão de prévio empenho, contrariando a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo	Sim. O Município atendeu as normas vigentes.

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares foram pagas tempestivamente.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de	Analisado	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Com relação a multa e juros decorrentes de atraso de pagamento das obrigações previdenciárias em relação a Prefeitura, não houve. Com relação a prestação de serviços de terceiros houve atrasos por consequência de trâmite processual interno.

		comp etênc ia					
1.2.4	Retenção/ Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> F/88, art. 40. RF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local 	C L L L	Analisado	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> F/88, art. 40. RF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência 	C L L L	Analisado	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve novo parcelamento de débitos previdenciários
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência 		Análise documental	Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em Extinção A Prefeitura não faz contribuição na parte patronal; apenas o RPPS registra a parte dos inativos que ultrapassa o teto.
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. 		Análise documental	Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.

		<ul style="list-style-type: none"> • Regime de Competência 				
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Analisado	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.
1.2.9	Despesa Administrativa do RPPS	Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Análise documental;	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	Não há pagamento de despesas administrativas, pois o RPPS é em extinção.
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LRF, art. 43, § 1º	Análise documental.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. A conta é específica para quem ultrapassa o teto. Não tem taxa administrativa pois o RPPS é em extinção
1.2.11	Disponibilidades financeiras - Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LRF, art. 43, § 1º; Lei 9.717/1998, art. 6º, inc. IV; Resolução CMN 4.963/2021.	Análise documental;	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. O valor é irrisório. Está inserido em aplicação de renda fixa. A conta não visa benefício futuro, pois o RPPS está em extinção.
1.2.12	Disponibilidades financeiras - vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º. LRF, art. 43, § 1º.	Análise documental;	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. Não há aplicação.
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	<ul style="list-style-type: none"> • F/88, art. 40. • RF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. 	Analisado	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Não há o equilíbrio financeiro, pois o município faz o aporte. Também não há equilíbrio atuarial, pois o RPPS é em extinção
1.2.14	Equilíbrio financeiro	CRFB/88, art. 40; LC	Análise	Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas		Sim. O Poder Executivo vem realizando o calculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção.

	e atuarial – Plano de equacionamento	101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	documental.	medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	
1.2.15	Escrituração Contábil – Provisões matemáticas previdenciárias	LRF, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100; Lei 9.717/98, art. 1º; NBC TSP-EC; MCAS P.	Análise documental	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O Poder Executivo vem realizando o cálculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção. Só houve as provisões matemáticas previdenciárias. O registro é de acordo com o cálculo atuarial e normas contábeis
1.2.16	Escrituração do Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Revisão analítica	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O Poder Executivo vem realizando o cálculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção.
1.2.17	Conciliação de contas – Registro de créditos a receber	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção
1.2.18	Conciliação de contas – Controle da receita de contribuições previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.
1.2.19	Conciliação de contas – Registro de provisões matemáticas previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Analisado	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim. O serviço está sendo executado com avaliação mensal através das comissões devidamente nomeadas pelo Chefe do Executivo.
1.3.2	Bens móveis,	Lei	Analisado	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim. A Prefeitura, através do setor competente, inscreve os bens em Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado pelos responsáveis dos diversos setores da Administração.

	imóveis e intangíveis – Registro e controle	4.320/1964, art. 94.		suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		Anualmente, é realizado levantamento pelas Comissões.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contas bancárias estão de acordo com a legislação, sendo os rendimentos financeiros evidenciados e aplicados conforme legislação.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Exame de registros auxiliares	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balanço Contábil	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Sim. Inscrições devidamente registradas e lançadas contabilmente sem distorções.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Sim. A Procuradoria Jurídica do Município executou protestos (R\$ 588.788,07) e ações de Execuções (R\$ 394.718,69) Fiscais, visando à recuperação dos créditos tributários municipais. (Totalizando R\$ 983.506,76)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes	Aplicabilidade cumprida em razão de ser o último ano do atual gestor.
1.3.8	Bens em estoque, Imobilizado e intangível – registro contábil existência Física	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Inspeção Física	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Contas de Governo	Sim. Há a instituição de várias Comissões destinadas ao acompanhamento e fiscalização dos bens móveis, bens imóveis e intangíveis.

1.4 Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
--------	-------------------	------------	----------------------	---------------	-------------------	---------

1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/199 6 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	A aplicação foi de 26,11% das receitas resultantes dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
-------	--------------------------------	---	----------------------	--	----------------------	---

1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Foi aplicado 80,14%.
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	O Município atendeu as normas quanto a aplicação exigida pela LDB e demais legislações. O Município não possui fundo e o RPPS é em extinção, sendo os profissionais em atividade, contribuintes junto ao INSS.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	O Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 23,42% de recursos próprios, em cumprimento ao limite constitucional previsto na LC 141/2012.
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	O Município atendeu a todas as normas quanto a aplicação em Saúde, sendo transferido valores maiores do que os exigidos pela legislação para o Fundo Municipal de Saúde. O regime do Fundo é o INSS, havendo o RPPS em extinção para servidores aposentados junto ao Município e os ativos, contribuintes do INSS cujas contribuições respeitam a legislação.
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Os gastos com pessoal atingiram 41,69% dos quais 39,22% refere-se ao Poder Executivo e 2,36% refere-se ao Poder Legislativo.
				Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de		Sim.

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes	
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não foram praticados atos que provocaram aumento de despesa com pessoal, salvo a concessão da data base em atendimento a legislação municipal.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite – prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	O gasto com pessoal ficou abaixo da determinação legal razão que não existiu a necessidade de adotar regras restritivas previstas no Artigo 22.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Analisado	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes	O município atendeu aos limites impostos pela legislação
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de	Contas de Governo Contas de Poderes	Não existiu concessão de aumento real na folha mas sim, a concessão da data base, havendo a revisão anual para todos os servidores ativos e inativos. Quanto aos procedimentos adotados para pequenas alterações na estrutura administrativa, este cumpriu com todos os requisitos exigidos pela legislação.

				economia mista.		
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal	O gasto de pessoal do Poder Legislativo foi abaixo de 70% dos recursos financeiros repassados (duodécimo) durante o Exercício.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)	Sim.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade de Revisão analítica	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três	Contas de Governo	Comportou-se dentro dos parâmetros legais.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não houve.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Sim.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Sim.
1.4.19	Poder Legislativo Municipal – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Não ultrapassou.

1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29- A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Não ultrapassou, estando dentro das normas legais.
--------	--	----------------------	---	---	-------------------------------------	--

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Analisado	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim. -
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Existiu a segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964 art. 63 ; e, M C A S P.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
--------	-------------------	------------	----------------------	---------------	-------------------	---------

2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo	Sim
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo	Sim
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo	Sim
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo	Sim
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo	Sim
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo	Sim
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo	Sim
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todas as funções e informações previstas no MDF.	Contas de Governo	Sim

2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo	Não foi identificado qualquer documento que comprove o envio dentro do prazo exigido em lei.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo	Sim
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo	Sim
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita Renúncia de Receita – demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo	Sim
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo	Sim
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo	Sim
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo	Sim
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo	Sim

2.1.17	Transparência na gestão - realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo	Foram identificados algumas audiências com baixa participação popular quando na elaboração do PPA. Quanto a LDO E LOA, tais só foram apreciadas pelo Poder Legislativo.
--------	---	--	--	---	-------------------	---

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais - cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta	Contas de Governo	Considerando a existência de superavit de exercícios anteriores, não foi identificado a limitação de empenho em razão da receita estimada não estar sendo alcançada.
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e execução de receitas e efetiva arrecadação dos tributos.	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental Análise de conteúdo	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	Contas de Governo	Sim
2.2.3	Renúncia de receitas - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Conformidade (Verificação documental) Análise de conteúdo	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF: a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.	Contas de Governo	Não foram concedidos benefícios fiscais e de natureza tributária.
	Renúncia de receitas -	LC	Conformidade (Verificação	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do	Contas de	Não existiu concessão de leis que implicassem em renúncia de receita.

2.2.9	expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Governo Contas de Poderes	
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Analisado	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não houve.
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/ c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não houve.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo	Sim
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Não houve.
				Avaliar se foram iniciados investimentos cuja		Não houve.

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Não analisado	execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo	Sim
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo	Sim.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo	Não avaliado
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Analisado	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
	Transparência na gestão -	LC	Auditoria Governamental	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em	Contas de	Sim

2.2.25	Conteúdo do RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	análise de conformidade documental	observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Governo	
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nem todos os passivos foram pagos em ordem cronológica. Tal situação ocorreu por erro do sistema da E e L mas inexistiu qualquer prejuízo a terceiros.
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes	Não houve.
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram verificadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Analisado	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram observados pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Analisado	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições	Legisla	Analisado	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.

	e subvenções.	ção específica.		LDO, na LOA e em lei específica.		
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Analisado	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	A concessão atendeu aos preceitos legais
2.2.3.6	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Identificar dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC 101/2000, art. 14 caput.	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Contas de Governo	Sim
	Receita - Compatibilidade	LC	Análise	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo	Contas de	Sim

2.2.3.11	do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	101/2000, art. 11.	documental	do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Governo	
2.2.3.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.13	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.14	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.16	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Contas de Governo	Sim
2.2.3.17	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.18	Receita - Verificação de enriquecimento sem causa da concessionária de energia elétrica sobre o	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado	Contas de Governo	Sim

	município			dos contribuintes.		
2.2.3.19	Receita - Registro em contas específicas da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.22	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.23	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.24	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.25	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em	Contas de Governo	Sim
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Verificar a ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Contas de Governo	Sim. O Município faz acompanhamento de forma sistêmica.

	de cobrança					
2.2.3.28	Consolidação - Contas INTRA	LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP	Correlação das informações obtidas	Avaliar a existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo, verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício	Contas de Governo	Não existiram pendências e em caso de ocorrência, são imediatamente corrigidas.
2.2.3.29	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Análise documental	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.30	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Análise documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo	Sim

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC-TSP 03.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo	Sim
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários	CRFB/88, art. 37 c/c LC	Analisado	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)	Os cancelamentos de dívidas são pontuais; os processos estão com as respectivas justificativas, e atende aos preceitos legais

	- cancelamento	101/2000, art. 11.		tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.		
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Analisado	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não. Os atos foram registrados contabilmente.

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Analisado	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Todos os precatórios inscritos foram pagos no início do Exercício.
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Não analisado	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF Vigente até 31/12	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade e (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo	O Município atua dentro das normas legais.
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor	Resolução nº 40/2001	Conformidade (Verificação documental e	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo	Contas de Governo	

	excedente Vigente até 31/12	do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Revisão analítica)	3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.		
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada Vigente até 31/12	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.8	Operação de crédito – vedações Vigente até 31/12	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.10	Operação de crédito – despesas de capital – Regra de Ouro	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido	Contas de Governo	Não houve.

				pele sistema Cidades na PCA.		
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF. Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias Vigente até 31/12	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.15	Operação de crédito – concessão de Garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não verificado
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo	Contas de Governo	Não houve.
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo	Não houve.
	Operação					

2.4.18	de crédito por antecipação de receita orçamentária vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamenta l de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Govern	
--------	---	--	--	--	---------------------	--

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Analisado	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.3	Alíquota de contribuição - Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nas amostras analisadas não foi identificado a geração de guia de recolhimento.
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação;	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.

		MPS-SPS 02/2009, art. 32,				
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON-MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18 Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; inspeção física; observação direta	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18 Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; observação direta.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.

2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Analisado	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
2.5.11	Compensação Previdenciária	ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III. CRFB/88, art. 201, § 9º; Lei 9.796/1999, art. 4º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 81.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação	previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Verificar se a unidade gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Pelo fato do RPPS está em extinção, o Município estabelece rotina pois é feita a cobertura dos valores. Não há compensação.
2.5.12	Orçamento – Fontes de recursos vinculadas	Lei 4.320/64 e MCASP Lei 4.320/64; MCA SP.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.
2.5.13	Orçamento – Fontes de recursos não	Lei 4.320/64 e MCASP Lei 4.320/64; MCA SP.	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de	Contas de Gestão do RPPS	SIM. O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.14	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo	Auditoria Governamental de conformidade Indagação; observação direta.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO OS RELATÓRIOS RLF E BALANCETES SÃO PUBLICADOS.

2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	<p>único- Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2002, art. 74.. Lei 9.717- de 1998, art. 1, V; Portaria- MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa- MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/2002, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008, art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2002, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação</p>	<p>seu equilíbrio financeiro e atuarial.</p> <p>Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p> <p>O RPPS É EM EXTINÇÃO NAO POSSUI CONSELHO.</p>
2.5.16	Obrigações do MPS	<p>Portaria- MPS 204/2008, art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2002, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade Análise documental</p>	<p>Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p> <p>É dispensado. A Previdência enquadra como Regime Geral.</p>
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	<p>Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.</p>	<p>Contas de Governo</p> <p>Sim</p>
2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	<p>Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p> <p>Sim. O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>

		Portaria MTP 1.467/202 2, art. 64.				
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Analisado	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS	Não há amortização.
	Financeiro.					
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS-403/08, art. 21 caput. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º, 50, inc. III, e 69; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 60, caput.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro. Transferência de recursos entre Fundos Previdenciário e Financeiro	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS-403/2008, art. 21 § 2º; CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 60, inc. IV.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação; revisão analítica	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, incise II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14. Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O recadastramento é realizado, entretanto é o setor de Recursos Humanos o responsável pela realização da "prova de vida".
		Lei Federal	Analisado	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos,	Contas de Governo e de Contas de	O RPPS é em extinção. Só há servidores aposentados e pensionistas. Porém, anualmente o

2.5.26	Censo Atuarial	10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.		aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	gestão de todas as UG's	município realiza censo atuarial.
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2002, art. 33.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	NÃO EXISTE, POIS O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2002, art. 33.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.29	Meta atuarial - definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Contas de Gestão do RPPS	Sim

		CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 39.				
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2014. Portaria MTP 1.467/2022, art. 136.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; recálculo.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria-MPS 519/2014, art. 3º A, alíneas "b" e "e". Portaria MTP 1.467/2022, art. 91 e 280.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Portaria-MPS 519, de 24 de Agosto de 2014, art. 3º A, alíneas "b" e "e". Portaria MTP 1.467/2022, art. 91, inc. III.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas. Verificar se houve regularidade das reuniões e o devido registro em atas das deliberações.	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI CONSELHO PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria-MPS 519/2014, art. 3º A, alínea "e". Portaria MTP 1.467/2022, art. 76.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI, PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução GMN	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS	SE TRATA DE COBERTURA.
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/ 88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43. CRFB/ 88, art. 164, §	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais. Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência.	Contas de Gestão do RPPS	SIM. O RPPS É EM EXTINÇÃO.

		3º; LRF, art. 43.				
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Portaria-MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B. Portaria MTP 1.467/2022, art. 116.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Analisado	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve admissões de servidores efetivos em 2024.
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma Vigente até 31/12	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.39	Registro de Pensões Vigente até 31/12	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. CONTUDO, O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadorias por invalidez	Art. 37 da CF/88 CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental;	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO. Ocorrendo a situação descrita, o servidor é encaminhado ao INSS.
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/4998 art. 5º. CRFB/88, art. 40; EC 103/2019, art. 9º, § 2º; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social. Verificar se a unidade gestora do RPPS está pagando benefícios distintos de aposentadorias e pensões por morte.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. Há o pagamento de alguns servidores aposentados, do direito denominado licença prêmio cujo pagamento foi determinado pela Justiça, Não se trata de salário mas sim, de diferença salarial cuja média equivale a 25% do valor do salário do servidor a época de sua prestação de serviço.
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário Vigente até 31/12	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Realizar checagens periódicas, verificando se há pagamento de benefícios previdenciários à falecidos, através do cruzamento de informações com sistemas externos como SIRC ou SIG-RPPS.	Contas de Gestão do RPPS	Não há pagamento realizado de forma irregular.
2.5.43	Pagamento Indevido – medidas	Art. 63 da Lei Federal	Auditoria Governamental de	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para	Contas de Gestão do RPPS	Sim, há efetivo controle de forma a evitar a situação de pagamento a pessoa falecida.

	de controle	4.320/64 Lei 4.320/1964, art. 63.	conformidade Análise	evitar o pagamento a beneficiários falecidos.		
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS	Sim.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6; Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local. Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO. NÃO POSSUI DESPESA ADMINISTRATIVA.
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art. 1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação e Normativa MP S/S PS 02/2009, arts. 38, 39 e 41. Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; e, recálculo.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior). Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (a taxa de administração será definida em lei do ente, sob forma de percentual incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO NÃO POSSUI TAXA ADMINISTRATIVA.

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
	Pessoal – função de confiança e	CRFB/88,	analisado	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas	Contas de Gestão	

2.6.1	cargos em comissão	art. 37, inciso V.		exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	(Todas as UG's)	Atuação dos cargos em consonância com a legislação.
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	analisado	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	O Município não dispõe de legislação estabelecendo percentuais de ocupação, salvo alguns cargos em Comissão cuja criação determina critérios próprios para sua investidura, dentro o quais, a exigência de ser servidor efetivo para assumir o cargo comissionado. -
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Analisado	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Analisado	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não analisado	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve. -
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.		Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 e 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foi verificado por esta CGM contratações sem observância às disposições contidas nos arts. 24ª 26 da Lei 8666/93 e 14.133/2021.

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.

de dados da
folha de
pagamento
(PCF)

CidadES Folha de
Pagamento (PCF)
ainda pendentes.

2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade e das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.5.1.2	Resolutividade e dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.7.2.3	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS O RPPS é em extinção.
2.7.2.4	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão do RPPS O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.7.2.5	Registro de Pensões – envio ao TCE	CRFB /88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS SIM. PRINCIPALMENTE QUANTO AO INGRESSO DE PENSIONISTAS CONSIDERANDO QUE O RPPS É EM EXTINÇÃO.
2.7.2.6	Registro de Pensões – apreciação	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos	Contas de Gestão do RPPS REALIZADO O CALCULO ATUARIAL, ESTE É ENCAMINHADO AO

do controle interno			à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	<p>CONTROLE INTERNO PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO QUE JULGAR NECESSÁRIO.</p> <p>Nesse sentido, vale destacar que a pedido do Controle Interno foi realizada alteração da alíquota de 11% para 14% das aposentadorias acima do teto.</p>
---------------------	--	--	--	--

2. Auditorias realizadas

Objetivando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Controladoria Geral do Município realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa Unidade de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de Controle	Base Legal	Irregularidade detectada
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	verificou-se a realização de despesas sem emissão de prévio empenho na contratação de serviços de transporte escolar e locação de imóvel
Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/93, arts. 5º e 92, c/c CF/88, art. 37	Em fiscalização junto ao Departamento Financeiro e verificou-se o pagamento de algumas despesas sem obedecer à exigibilidade cronológica.

4. Proposições

Face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa Unidade de Controle Interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de Controle	Irregularidade / ilegalidade detectada	Proposições/alertas
Despesa – realização sem prévio empenho	Realização de despesas sem emissão de prévio empenho na contratação de serviços de transporte escolar e locação de imóvel, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64	Não realizar despesa sem que haja empenho previamente formalizado. Instauração de Sindicância Administrativa visando identificar os responsáveis. Pagamento por indenização de forma a evitar o enriquecimento ilícito por parte da administração pública.
Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Pagamento de despesas sem obedecer à exigibilidade cronológica, desobedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93, arts. 5º e 92, c/c CF/88, art. 37.	Respeitar a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos devidos pela Administração

5. Auditorias em Processos Licitatórios e demais procedimentos administrativos

Destacamos que no exercício de 2025, foram realizados procedimentos de auditoria em Processos Administrativos provenientes de aquisição de bens, serviços e/ou obras pela administração podendo citar dentre eles:

Modalidade	Processo	Objeto	Constatações
Pregão Eletrônico Nº 000017/2025	017847/2024	Aquisição necessária de pó de café para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000018/2025	011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000020/2025	004141/2024	Aquisição de aparelho de senha eletrônica para organização de senha.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000021/2025	016983/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000023/2025	019298/2024	ÓLEO MINERAL PARA FUMACÊ - Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000026/2025	019297/2024	INSETICIDA LÍQUIDO - piretróide, na formulação concentrado emulsionável - CE, a base do ingrediente ativo Lambda-cyhalothrin na concentração de 50g/lit, devidamente pré qualificado pela OMS Organização Mundial de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000040/2025	017870/2024	Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e cozinha, visando atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000041/2025	000904/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ar-condicionado piso/teto de 60.000 BTUs e cortina de ar, com o objetivo de atender às Unidades Básicas de Saúde do Município, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000044/2025	001436/2025	AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV LED E SUPORTE ARTICULADO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DE SENHA DIGITAL NOS SETORES DE ATENDIMENTO À SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000046/2025	016617/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PAPEL A4 PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000058/2025	014719/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ABASTECIMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO É DA SALA DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000059/2025	0014388/2024	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000066/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	
Pregão Eletrônico Nº 000071/2025	0011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000076/2025	018907/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição necessária de filtro para os bebedouros industriais distribuídos nas Unidades de Saúde e setores da SEMSA.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000103/2025	019121/2024	Aquisição de caixas térmicas e Termômetros de Máxima/Mínima para atender as demandas de conservação da Farmácia Cidadã e na Rede de Frios do município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000125/2025	009720/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA UM VEICULO CHEVROLET ONIX 10MT HB, PLACA TOG4A00, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000127/2025	007921/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS COLETADAS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000128/2025	008051/2025	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM OBJETIVO DE MANTER OS CILINDRO DE OXIGÊNIO SEMPRE EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIA DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO - ES, CONFORME AS NECESSIDADES DA SEMSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INFORMAMOS AINDA QUE A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE SE DÁ A PARTIR DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM ESTADO GRAVE QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA RESPIRAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000135/2025	006553/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000136/2025	013869/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES DESFIBRILADORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000142/2025	008917/2025	Ata de registro de preço para futura aquisição de lanches para serem servidos em eventos, reuniões e datas comemorativas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000143/2025	008386/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000144/2025	009065/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000147/2025	008338/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME- 2025/2026 (Portaria nº 357/2025) para reposição do estoque do almoxarifado da Farmácia Cidadã Municipal visando atender aos usuários do SUS - Municipal para exercício de 2025/2026. Essa aquisição deverá ser realizada por Pregão Eletrônico na modalidade REGISTRO DE PREÇOS com base na Lei 14.133/2021.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000150/2025	0001313/2025	aquisições dos materiais/equipamentos faz-se necessária, tendo em vista o desgaste de materiais e aparelhos que são utilizados no Setor do CAF - Centro de Atendimento de Fisioterapia do Município de Castelo/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000155/2025	008213/2025	Contratação de empresa especializada, por meio de Ata de Registro de Preço, visando a aquisição de dispositivos de retenção infantil, compreendendo bebê conforto, cadeirinha de segurança e assento de elevação (booster), destinados ao transporte seguro de crianças em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000156/2025	009340/2025	Aquisição de insumos odontológicos necessários à realização dos atendimentos preventivos e curativos, ofertados nas unidades de saúde do município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000163/2025	005628/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000170/2025	017870/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000178/2025	019443/2025	PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO PÁLIO ATTRACTIVE 1.4, PLACA PPA 0929.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000191/2025	001138/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, INCLUINDO SACOLAS PLÁSTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000262/2024	000262/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Pregão Eletrônico destinado à seleção da proposta	Não existiriam indícios de irregularidades.

000192/2025		mais vantajosa para a aquisição de cadeiras de rodas, as quais serão utilizadas na locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no interior das unidades de saúde e nos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.	irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000193/2025	016418/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ESTERILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000196/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000197/2025	014896/2025	AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000204/2025	013893/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS E TERMOMETROS DIGITAIS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000207/2025	017903/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE RATICIDAS PARA CONTROLE DE ROEDORES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E MINIMIZAR DANOS CAUSADOS POR ESSAS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000209/2025	0001313/2024	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ,TENDO EM VISTA O DESGASTE DE MATERIAIS E APARELHOS QUE SÃO UTILIZADOS NO SETOR DO CAF - CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000214/2025	003839/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na Remume 2025/2026 (Portaria SEMSA nº 357/2025) e não padronizados conforme RESOLUÇÃO DST/INFECÇÕES OPORTUNISTAS CIB/SUS nº 241/2017 (ANEXO I). Estes medicamentos deverão ser adquiridos através de Pregão Eletrônico na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para atender a demanda da Farmácia Cidadã Municipal de Castelo/ES, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. Esta aquisição deverá ser realizada TOMANDO COMO BASE A LEI Nº 14.133/2021.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000002/2025	002328/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000003/2025	002193/2025	DESPESA REFERENTE A CERTIFICADO DIGITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO ES	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000005/2025	003263/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CASTELO/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000006/2025	005093/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER O PACIENTE SERGIO MALVESTIDO, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 00011820-65.2013.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000007/2025	005094/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000008/2025	006152/2025	MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NA REMUME QUE DEVER SER ADQUIRIDO PARA ATENDER O PACIENTE LAURO FEITANI, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002347-12.2012.8.08.0013, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 90 DIAS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	005821/2025	DESPESA REFERENTE AO PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE-SERRANA CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000011/2025	006734/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEÍNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000015/2025	009906/2025	contratação de 05 (cinco) diárias em hotel para servidor que participará de Visita Técnica à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, a ser realizada pelo Ministério da Saúde, nos dias 09 a 13 de junho de 2025, no município de Vitória, ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000016/2025	008624/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA DE PAINEL DE SENHA DA MARCA BENATECK MP4200 TH - NºS: 101000800000007727 PATRIMÔNIO 40.469	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000017/2025	014736/2025	DESPESA REFERENTE A 240 COM DE DEPAKOTE 500MG - MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE L.Z. EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 002862.81.2015.8.08.0013	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000021/2025	017460/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000024/2025	017740/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE MARCELO BARBIERI MACHADO, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 013.09.000536-1(16.827/2009). ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES DE ATENDIMENTO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000025/2025	017741/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE EVANDRO ÉZIO GAVA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0003522-75.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000026/2025	018822/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO , CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 017176/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000029/2025	023779/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000030/2025	023957/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000031/2025	023956/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEÍNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000032/2025	024382/2025	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS CAMARAS FRIAS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000033/2025	024757/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000034/2025	025526/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 023601/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000035/2025	025379/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATO DE PROGRAMA COM CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL PARA GSTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000036/2025	025377/2025	DESPESA REFERENTE AO CONTARTO DE RATEIO EM ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PELO CINSÓRCIO CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000038/2025	025521/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CASTELO ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000001/2025	019034/2024	Constitui objeto deste documento, a locação de um imóvel com área mínima construída de 300 m², para funcionamento da Farmácia Cidadã Municipal em conjunto com a Farmácia Cidadã Estadual REGIONAL CASTELO – ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000002/2025	014083/2025	REALIZAÇÃO DE 10 INSCRIÇÕES NO II CONGRESSO CAPIXABA DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER REALIZADO TEATRO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO, NOS DIAS 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000001/2025	003098/2025	Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, ao preço da tabela SUS vigente, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000012/2025	015197/2025	Dispensa destinada a aquisição de cateter com revestimento hidrofílico, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000014/2025	002539/2025	Contratação de empresa para fornecer álcool Isopropílico para limpeza das bombas costais motorizadas utilizadas para bloqueio de casos de Dengue e outras Arboviroses no município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica	014032/2025	DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE	Não existiriam indícios de irregularidades.

Nº 000017/2025		INFLUENZA A E B, COM OBJETIVO DE APRIMORAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE E MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000024/2025	002539/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA LIMPEZA DAS BOMBAS COSTAIS MOTORIZADAS UTILIZADAS PARA BLOQUEIO DE CASOS DE DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000001/2025	018716/2024	A Secretaria Municipal de Finanças identificou a necessidade de adquirir através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS diversos equipamentos, como TVs de LED, fornos micro-ondas, fritadeiras elétricas, painéis de pressão elétricas, batedeiras, liquidificadores, fornos elétricos, geladeiras, bebedouros, máquinas de lavar roupa, roçadeiras e motosserras, com o objetivo de utilizá-los como itens de premiação em sorteios promovidos no âmbito da campanha Produtor Rural – Contribuinte Legal. A campanha busca incentivar a arrecadação municipal, promovendo a conscientização dos produtores rurais sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias para o fortalecimento das políticas públicas locais. Como parte das ações de engajamento, os prêmios serão sorteados entre os participantes que aderirem às iniciativas da campanha, gerando maior interesse e participação ativa da comunidade rural.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000007/2025	019121/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de notebooks de alto desempenho para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000008/2025	014995/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas galvanizadas tipo sanduíche para realizar a tapagem térmica nos refeitórios das escolas do município. Esta necessidade surgiu devido ao aumento da temperatura interna dos refeitórios, o que tem gerado desconforto aos alunos e servidores durante as refeições. As telhas tipo sanduíche, compostas por camadas de material isolante entre duas chapas de aço galvanizado, são uma solução eficaz para melhorar o conforto nos ambientes, garantindo uma melhor qualidade do ar, além de contribuir para a redução do consumo de energia com sistemas de climatização.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000009/2025	015257/2024	Aquisição de equipamento (Máquina de Solda) para suprir as necessidades dos servidores da SEMIURB na utilização na manutenção e recuperação dos imóveis e logradouros no município de Castelo/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000010/2025	018145/2024	Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar dos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, a fim de propiciar o direito à alimentação escolar (2025) bem como bem-estar das crianças, em conformidade com a Legislação pertinente. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar correspondente ao estudo desta contratação.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000024/2025	005976/2024	Aquisição de toners para suprimento das máquinas pertencentes ao Patrimônio das Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000027/2025	017939/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO. A compra de mobiliários pela Secretaria de Educação é uma medida fundamental que acarreta em inúmeros benefícios à sua administração e funcionamento. Em primeiro lugar, a organização é um aspecto crucial para qualquer ambiente de trabalho. Mobiliários adequados ajudam a manter documentos, materiais e informações de forma ordenada, facilitando o acesso e a gestão de dados essenciais para as atividades da secretaria. Isso não só melhora a eficiência administrativa, mas também garante que os servidores possam encontrar rapidamente o que precisam, economizando tempo e esforço. Outro aspecto a ser considerado é o conforto dos funcionários. Mobiliários ergonômicos e bem projetados contribuem para um ambiente de trabalho agradável, o que aumenta a produtividade e o bem-estar da equipe. Funcionários que se sentem confortáveis em seu espaço de trabalho tendem a ser mais motivados e eficientes em suas funções. Além de melhorar as condições de trabalho, a compra de mobiliários adequados também reflete uma imagem positiva da Secretaria de Educação. Um ambiente bem equipado e organizado transmite profissionalismo e compromisso com a qualidade. Isso é essencial, especialmente em uma instituição responsável pela formação de cidadãos e pela gestão de recursos educacionais.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000031/2025	018452/2024	FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000034/2025	019949/2024	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos se faz necessária para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Castelo uma vez que os mesmos necessitam dos produtos para garantir o bom funcionamento, desempenho e durabilidade dos motores e sistemas mecânicos dos veículos, contribuindo para a prevenção de falhas e a manutenção da eficiência operacional.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000035/2025	019437/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. Os brinquedos pedagógicos transformam o ambiente escolar em um espaço mais atraente, agradável e dinâmico. Eles promovem o lazer, estimulam a imaginação e incentivam a socialização e a inclusão, tanto entre os alunos quanto entre os professores. Brincar com colegas ensina habilidades sociais importantes, como compartilhamento, cooperação e resolução de conflitos. Além disso, esses brinquedos ajudam as crianças a expressar suas emoções e a desenvolver empatia.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000038/2025	018012/2024	FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA. A futura aquisição busca proporcionar melhoria na execução de atividades, bem como melhores condições de trabalho em relação a conservação e armazenamento da Merenda Escolar.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000042/2025	013397/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de esticador para cabo de aço 7/8 m22, com gancho e olhal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000049/2025	019903/2024	Aquisição de materiais para a construção da nova ponte na localidade de Fazenda das Flores interior de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000051/2025	001752/2025	Material para complementação do exercício 2025 para SEMDSH e seus Equipamentos. O material será para a preparação de café para servidores e usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, além de lanches/refeições que são ofertados em seus equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional, Cadastro único, Centro POP e Central de Serviços.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000052/2025	001455/2025	O material para a preparação de café para servidores e usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CDA, Conselho Tutelar , Cadastro único, além de lanches/refeições que são ofertados em seus equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Serviço Especializado em Atendimento a População de Rua.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000053/2025	002854/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de betoneira, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000056/2025	001266/2025	A aquisição de uniformes esportivos (camisas para corrida, treinamento e jogos, shorts e meias para treino e jogo) é essencial para o início das atividades esportivas promovidas pela Secretaria de Esportes que atenderá às demandas operacionais e estratégicas do setor, conforme os pontos destacados tais como a padronização visual reforçando a identidade da Secretaria de Esportes, promovendo organização e profissionalismo nos eventos e atividades realizados, além de facilitar a identificação das modalidades, atletas e equipes.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000057/2025	002767/2025	Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos para atender a demanda de eventos promovidos pela Administração.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000060/2025	000494/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lona para tenda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000078/2025	002766/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado, pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000087/2025	005892/2025	A despesa será necessária para a aquisição de caixas de som, mesa de som, suporte pedestal tripé, chão, microfone e cabos é necessária para atender à demanda das atividades esportivas e eventos realizados em diversos espaços, como ginásios de esportes, campos de futebol e áreas destinadas à prática de modalidades como Fit Dance, Zumba, Funcional, Beach Tênis, Futevôlei e Voleibol.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000090/2025	003751/2025	Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000091/2025	001749/2025	Aquisição de Pneus, Protetores, Câmaras de ar e produtos para reparo dos pneus e câmaras, conforme especificações técnicas apropriadas para cada modelo de máquinas, veículos e equipamentos, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Castelo (SEMIR, SEME e SEMSA).	Não existiriam indícios de irregularidades.

Pregão Eletrônico Nº 000092/2025	003370/2025	A compra de marmite (refeição pronta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em caso de enchente população afetada pela enchente, principalmente em casos de emergência, onde as pessoas podem ficar sem acesso a alimentos por um período prolongado de tempo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000095/2025	003561/2025	Aquisição de Cilindro para impressora, para atender rotinas administrativas dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Habitação SEMDSH.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000096/2025	001752/2025	Aquisição de Botija de gás (somente vasilhame), para utilização na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e seus Serviços.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000098/2025	013430/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais a serem adquiridos serão utilizados para a adequação, colocação de materiais novos, equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio para Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude e para a municipalidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000101/2025	014866/2024	Registro para futura e eventual aquisição de produtos para higiene infantil, para serem utilizados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000108/2025	005091/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ponto eletrônico e bobinas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000110/2025	020682/2024	Aquisição de produtos de lavagem automotiva, shampoo, desengraxante, limpa alumínio, vassoura para limpeza de parabrisas lava onibus com espuma, silicone em gel, esguicho e mangueiras de alta pressão, para os veículos, máquinas e equipamentos oficiais que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000112/2025	002678/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Aquisição de bebedouros, se faz necessária para atender as necessidades dos servidores e visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelos espaços públicos do município de Castelo/ES, bem como preservando as condições de segurança da saúde e bem-estar dos usuários dos bebedouros.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000115/2025	003255/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Aquisição de raçadeiras para atender as necessidades dos servidores da SEMIURB de manter áreas verdes, parques, praças, canteiros centrais e áreas públicas limpas no município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000118/2025	018012/2024	Futura aquisição de material para Manutenção de Refrigeradores, Freezers e Geladeiras, para atendimento das necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000124/2025	004887/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de de tampões de ferro fundido para águas pluviais para serem instalados, substituídos em manutenção da rede de captação das águas pluviais no Município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000129/2025	017503/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CASTELO-ES, ATENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000131/2025	004285/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Aquisição dos materiais descritos se fazem necessários para os servidores da SEMIURB na utilização nos serviços de manutenção e recuperação dos prédios públicos do município garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público .	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000133/2025	002537/2025	Tal compra de eletrodomésticos é para Secretaria SMDSH e seus Serviços (Cadastro único, CRAS e Serviço de Acolhimento), para garantir a segurança e qualidade no atendimento ao público e melhorias nas condições de trabalho	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000149/2025	002838/2025	Aquisição de portas e janelas para a sede da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, tendo em vista a substituição das estruturas atualmente existentes, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000153/2025	0001749/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PRODUTOS PARA REPAROS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS QUE COMPÕEM E ÀQUELES QUE VENHAM COMPOR A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000174/2025	008963/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Equipamentos para realização de podas e supressão de árvores que serão essenciais para manutenção das vias públicas, visando manter a qualidade e segurança da áreas públicas como parques e praças e demais áreas do município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000176/2025	002766/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000179/2025	016614/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE BALANÇAS COM COLUNA para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo .	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000181/2025	003175/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de produtos de Higiene Pessoal para os alunos da Educação Infantil (Berçário, maternal e 1º e 2º períodos).	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000184/2025	017900/2025	Aquisição dos gêneros alimentícios - HORTIFRUTI é assegurar o suporte nutricional adequado às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, fortalecendo o atendimento integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000185/2025	018127/2025	Aquisição dos gêneros alimentícios é assegurar o suporte nutricional adequado às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, fortalecendo o atendimento integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000211/2025	020682/2024	REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000005/2025	000363/2025	DESPEZA REFERENTE A PAGAMENTO DE DUAS PUBLICAÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2024.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000006/2025	000061/2025	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE GUIAS DE ARTS - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO, CARGO E FUNÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS ENGENHEIROS DESTA PREFEITURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000008/2025	000453/2025	A despesa refere-se ao pagamento de ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição: Comunidade Viva (Aracú), Natal Encantado e Reveillon e que teve como objetivo promover o entretenimento a toda população castelense.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	000838/2025	A despesa acima refere-se à aquisição de Certificado Digital para os Procuradores Municipais: Fabrício Calegário Sena - CPF 034.909.847-65 Dayvson Faccin Azevedo - CPF 031.965.967-45 Luiz Antônio Fittipaldi Binda - CPF 034.910.257-02 Bruna Bisi Ferreira de Queiroz - CPF 110.868.847-01 Jandira Rosa Passos - CPF 005.303.427-90 Ademir da Silva Cotta Júnior - CPF 081.967.417-93	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000010/2025	001109/2025	Aquisição de Certificado Digital Pessoa Jurídica - E-CNPJ A3 em token para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, garantindo assim a autenticidade e segurança nas transações digitais da prefeitura.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000022/2025	003764/2025	DESPEZA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E LICITAÇÕES E AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DOM-ES, PARA OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000034/2025	003942/2025	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 20 assinaturas anuais de jornal físico em papel é essencial para manter a administração municipal informada sobre as notícias e acontecimentos relevantes que impactam a comunidade. Esta assinatura permitirá à Prefeitura de Castelo e suas diversas secretarias acompanhar de perto os eventos locais, ações governamentais, editais e outras informações pertinentes que são publicadas nos jornais de circulação regional.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000036/2025	005606/2025	DESPEZA REFERENTE A SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIO/ES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000056/2025	013176/2025	A Secretaria Municipal de Castelo, representada por um membro, participará do "Seminário Intersetorial do Programa Bolsa Família", que será realizado na capital do estado, Vitória, nos dias 16 e 17/06/25. Diante disso, é necessário viabilizar a participação contratando a hospedagem do participante, considerando que o evento não será na cidade de Castelo/ES	- Não existiriam indícios de irregularidades.

Dispensa Nº 000101/2025	024365/2025	Aquisição de Bombas centrífuga Bc- 92s 3 Cv Trifásica para serem instalada em substituição no chafariz na Praça Tres Irmãos	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000102/2025	024281/2025	A contratação de empresa especializada para a elaboração do Cálculo Atuarial referente às obrigações previdenciárias anuais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social em Extinção do Município de Castelo – ES é imprescindível para o cumprimento das normas legais que regem os RPPS. O cálculo atuarial constitui instrumento obrigatório, previsto na Constituição Federal, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais regulamentações aplicáveis.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000068/2025	008764/2025	A aquisição da licença anual do pacote de software para o firewall pfSense através de INEXIGIBILIDADE, configura-se como prioridade alta para a Secretaria Municipal de Administração, uma vez que está diretamente relacionada à segurança da informação, à conformidade legal e à continuidade dos serviços prestados pela administração pública	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000094/2025	015142/2025	Locação de imóvel em área urbana – para funcionamento da sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Samu 192 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000100/2025	006037/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM POLITICAS NACIONAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000001/2025	018909/2024	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000003/2025	001079/2025	Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais do Município de Castelo-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros) necessários ao Município, que será regido pelas disposições legais.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000010/2025	006129/2025	Aquisição de Fone de ouvido com óculos 3d para filmes 3d de realidade virtual (VR) e aparelhos celulares tipo smartphone. Conforme termo de referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000011/2025	013967/2025	Aquisição de tecidos para compor a decoração das festividades de São João de Castelo 2025. Conforme termo de referência	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000013/2025	004364/2025	Aquisição de detector de metais para apoiar as expedições arqueológicas realizadas no município de Castelo-ES, especificamente na Gruta do Limoeiro e no Sítio Arqueológico Cruz de Pedra., nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Concorrência Eletrônica Nº 000002/2025	000266/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de pavimento em paralelepípedos.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Chamada Pública Nº 000002/2025	019871/2024	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do município de Castelo-ES, no ano de 2025	- Não existiriam indícios de irregularidades.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos administrativos com origens no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do TCEES, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Pública Municipal (Geral e Saúde) e Processos Administrativos originados no âmbito da administração pública:

PROCESSOS	PROCESSOS APENSOS/ ANEXOS	OBJETO / ASSUNTO / PROCEDIMENTO	PROCESSOS ANALISADOS, RESPONDIDOS, JUSTIFICADOS OU AUDITADOS MAS QUE CONTINUAM EM ANDAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS, AGUARDANDO ANÁLISE. PROCESSOS EM ANDAMENTO NAS INSTITUIÇÕES A SEGUIR:
1908/25		OF/PMCS/Nº 059/2025.- GAMPES: 2024.0033.2552-22.- Ao Prefeito.- Informação de que os dados foram inseridos na Plataforma TransfereGOV.	Promotoria de Justiça de Castelo
1170/25	1299/25	OF/PMCS/Nº 033/2025.- MPES nº 2024.0023.8212-14.- À SEMMA.- Apurar suposta captação irregular de água em curso hídrico existente na localidade da Mamona, Zona Rural de Castelo/ES. NO PRAZO DE 20 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
2374/25		OF/PMCS/Nº 047/2025.- GAMPES: 2025.0002.3155-46.- Convida para participar de evento " Vereador Eleito: deveres e Prerrogativas das Funções." no dia 21/02/2025.	Promotoria de Justiça de Castelo
2568/25		OF.PMCS/Nº 070/2025.- GAMPES: 2025.0002.6603-23.- À SEMSA.- Apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consultas médicas aos paciente Gilliard de Bortolo Dutra. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1370/25		OF/PMCS/Nº 002/2025.- MPES nº 2024.0032.6446-42.- Ao CREAS.- Notícia de Fato instaurada pelo município de Venda Nova do Imigrante, narrando possíveis violações aos direitos da criança João Lucas Lenck Vinco e da adolescente Vitória Lenck Vinco. NO PRAZO DE 30 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
930/25		GAMPES : 2024.0017.5612-93.- Encaminha cópia da Decisão referente ao procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor da servidora Maria Lúcia Venturim, para ciência.	Promotoria de Justiça de Castelo
1713/25		OF/PMCS/Nº 046/2025.- Ao Prefeito.- GAMPES: 2025.0000.7241-74.- Notícia de fato instaurada a partir de Manifestação registrada no Sistema de Ouvidoria do MPES, acerca de " suposta prática de nepotismo".NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
612/25		Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo
1712/25		OF/PMCS/Nº 044/2025.- Ao CREAS.- OF/PMCS/Nº 045/2025.- À SEME.- GAMPES: 2025.0001.8169-73.- Apurar possível violação aos direitos da adolescente Kyara Ferreira Atalaia.NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
20005/24	1175/25	OF/PMCS/Nº 496/2024.- À SEMDSH.- MPES nº 2024.0031.4438-61.- Encaminha cópia dos autos para análise e providências, com vistas à inclusão	Promotoria de Justiça de

		da adolescente Yasmin da Cruz Estofel e sua família nos programas sociais cabíveis.	Castelo
1367/25		OF/PMCS/Nº 038/2025.- MPES nº 2024.0027.4360-84.- À SEMDSH.- Apurar eventual ocorrência de infração administrativa esclarecendo a situação da criança Thays Vargas Conradt".NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
4461/25		OFÍCIO PMCS2 - GAB Nº 105/2025.- GAMPES 2025.0005.8278-57.- À SEMSA.- Solicita remessa cópia integral do prontuário médico referente aos atendimentos prestados ao paciente Wemersson Martins de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
2803/25		OF/PMCS/Nº 074/2025.- GAMPES: 2024.0024.4639-09.- Ao CREAS.- Apurar possível violação dos direitos fundamentais da idosa Maria do Socorro Bernardino da Silva, hospitalizada na Unidade Integrada de Saúde de Jerônimo Monteiro desde agosto de 2024.	Promotoria de Justiça de Castelo
3431/25		OF/PMCS/Nº 095/2025.- OF/PMCS/Nº 032/2025.- MPES nº 2024.0014.2766-82.- Manifestação apresentada no sistema de Ouvidoria, na qual relata insuficiência de cuidadores nos quadros da SEME, com possíveis casos de alunos com necessidades especiais desassistidos.	Promotoria de Justiça de Castelo
1172/25		OF/PMCS/Nº 032/2025 - À SEME - Encaminha MPES nº 2024.0014.2766-82, referente à Manifestação descrita em anexo, que relata a insuficiência de cuidadores nos quadros da SEME, com possíveis casos de alunos com necessidades especiais desassistidos .	Promotoria de Justiça de Castelo
1371/25		OF/PMCS/Nº 036/2025.-À SEMDSH OF/PMCS/Nº 37/2025.- À SEME.- MPES nº 2025.0000.0395-77.- Apuração da eventual situação de risco envolvendo o adolescente Solimar Corrêa Dias em razão da conduta da genitora. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1174/25		GAMPES:2025.0000.0395-77 - Referente a apuração da eventual situação de risco envolvido um adolescente em razão da conduta da genitora.	Promotoria de Justiça de Castelo
6888/24		OF/PMCS/Nº 206/2024 Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0008.4572-19 À SEME-Remete cópias dos autos a fim de prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas, notadamente quanto aos fatos relatados na manifestação OUV2024128159, no prazo de 15 (quinze) dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
3430/25		OF.PMCS/Nº 096/2025.-Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 097/2025.-À SEME.-MPES nº 2025.0004.5770-11.-Acompanhamento da possível situação de risco e de extrema vulnerabilidade do adolescente Lucas Bento dos Santos.	Promotoria de Justiça de Castelo
3169/25		GAMPES: 2024.0031.9854-80.- À SEMDSH.- Acompanhamento socioassistencial do grupo familiar da adolescente Joice Gonçalves Cipriano, com vistas à sua proteção e inclusão em programas de suporte social.	Promotoria de Justiça de Castelo
11499/23	12277/23 14754/23 16330/23 18318/23 15105/24 17448/24 4715/25	OF./SEMMA/PMC Nº 081/2023.- Publicação do Edital do Chamamento Público das Agroindústrias, para realização da Feira do Agronegócio que acontecerá na XXXII Expo Agro, para ciência e publicação.	Secretaria Municipal de Agricultura
11089/22	10795/23 13481/23 15513/23 20773/23 4934/24 5622/24 3869/25	Encaminhamos o OF-PMCS-Nº 345-2022 e cópia da Notícia de Fato nº 2022.0015.9408-87 com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas licitações da Prefeitura Municipal de Castello- ES. PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1905/25	4716/25	OF/PMCS/Nº 039/2025.- GAMPES.- 2024.0030.5464-21.- À SEME.- Solicita que prestem esclarecimentos sobre a ausência de turmas em período integral para crianças em idade pré-escolar.NO PRAZO DE 30 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
2576/25		OF/PMCS/Nº 068/2025.- GAMPES ;2025.0002.3622-78.- À SEMSA.- Apurar possível omissão estatal em disponibilizar consulta médica à paciente Vitória Aparecida Menegussi Ribeiro Barbosa. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1010/25	2802/25	OF/PMCS/Nº 011/2025.- À SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 012/2025.- À SEMSA.- GAMPES:2024.0032.7460-57.- Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Gilson...	Promotoria de Justiça de Castelo
4464/25		OF/PMCS/Nº104/2025.-MPES nº2025.0004.8336-06.-Ao Prefeito.-Apurar supostas irregularidades na elaboração e aprovação de projeto de lei que aumentou os...	Promotoria de Justiça de Castelo
1011/25	2308/25	OF/PMCS/Nº 007/2025.-À SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 008/2025.-À SEMSA.- GAMPES:2025.0000.0179-41.-Procedimento Administrativo instaurado a partir de "Denúncia"...	Promotoria de Justiça de Castelo
20072/24	3314/25 3300/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araújo dos...	secretaria municipal de saúde
6455/25		Ouvidoria TCEES -manifestação 325/2025 - Notificação de Irregularidade .- Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria TCE-ES.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
6468/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 5.506,56 referente a prestação de serviço	E&L pagamento de Software

		do mês de Março/2025.	
2107/24		Ofício 00451/2024 - 2.- Em atendimento ao Parecer Prévio TC 116/2023, prolatado no processo TC nº 3437/2023, que trata de Prestação de Contas Anual de...	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
6879/25		Ofício 01332/2025-7.- Encaminha cópia do Acórdão TC-211/2025, prolatado no Processo TC nº 7211/2023 e Relatório de Diligência 009/2024, que trata de Fiscalização -Acompanhamento.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
4685/25		OFÍCIO Nº 500003598760 - Solicita as informações descritas em anexo, a fim de instruir a ação previdenciária Nº 50007172620214025002, Ajuizada por Marcos Pimentel Cruz .	Seção Judiciária do Espírito Santo
14613/24	16577/24 18477/24 1904/25 5087/25	OF/PMCS/Nº 345/2024.- MPES nº 2024.0014.5826-64.- À SEMDSH.- Apurar possível situação de risco pessoal e familiar das irmãs Rozinete de Fátima da Cost...	Promotoria de Justiça de Castelo
8019/25		OF/PMCS/Nº 157/2025.- MPES nº 2025.0005.0863-88.- À SEMSA.- Expediente instaurado a partir do atendimento da Srª Ana de Carvalho Costa, que relata situação envolvendo sua filha, Aline Lanne Costa Pagio.	Promotoria de Justiça de Castelo
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
8405/25		OF/PMCS/Nº 185/2025.- MPES nº 2025.0010.1966-38.- À SEMSA.- Resguardar os direitos da paciente Aline Rosa Vazzoler, diagnosticada com tuberculose e usuária de substância entorpecente.	Promotoria de Justiça de Castelo
8028/25		OF/PMCS/Nº 159/2025.- MPES nº 2025.0008.9648-86.- Ao Prefeito.- Apurar possíveis atos praticados pelo servidor Paulo Ricardo Andreão, consistentes na utilização de seu cargo público.	Promotoria de Justiça de Castelo
6888/24	8026/2025 8015/2025 6007/2025 6006/2025 2299/2025 18098/2024 14617/2024 13314/2024	OF/PMCS/Nº 206/2024 Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0008.4572-19 À SEME-Remete cópias dos autos a fim de prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas, notadamente quanto aos fatos relatados na manifestação OUV2024128159, no prazo de 15 (quinze) dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
6615/25		GAMPES: 2025.0008.1869-38.- Situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Miguel Arcanjo Santolin Lírio, em razão de reiteradas condutas omissivas por parte da genitora.	Promotoria de Justiça de Castelo
5523/25		Solicita cópia do processo nº 4463/25	Secretaria Municipal de Administração
8136/25		OF.CGM/PMC Nº 028/2025.- Solicita informações que serão necessárias para realização de levantamento sobre regularidade dos servidores possuidores de CNHs e identificação de condutores quando houver multas de trânsito.	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
8321/25		OF/PMC/CGM/OUVIDORIA/Nº 026/2025.- CONFIDENCIAL.	Ouvidoria-contoladoria geral
13189/25		Ofício 02132/2025-3.- Processo: 04550/2025-1.- Solicita que encaminhe as respostas relativas ao questionário constante no apêndice único em anexo.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
010822/20	10829/20, 11386/20, 4662/21, 7468/21, 1672/22, 2991/23, 4084/23, 4555/23, 8140/23, 10044/23, 14753/23, 16923/23, 18930/23, 1031/24	Encaminha a Notificação Recomendatória nº 29/2020 - Procedimento Preparatório MPES Nº 2020.0011.3370-22, para conhecimento e adoção das providências solicitadas, no prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
009725/25		Ofício 01747/2025-4.- Orientação sobre habilitação para o recebimento da complementação VAAT-Fundeb em 2026.	Tribunal de contas do estado
020434/24	7840/25 8972/25 6370/25 6347/25	OF./SEMAD/PMC Nº 342/2024.- Solicita ateste de folha de frequência do servidor Thiago Paiva Moraes, no mês de Dezembro/2024, que desempenha suas funções nesse Setor.	Secretaria municipal de administração
3948/25	6852/25 6973/25	Solicita a concessão de 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 50,00 em favor do servidor Mario Jorge Soares Moreira (Motorista). 3948	Secretaria municipal de saúde
8073/25		OF.PMCS/Nº 163/2025.- Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 164/2025.- MPES nº 2025.0006.8695-46.- Solicita relatório psicossocial acerca do núcleo familiar do adolescente Jean Zanezi Gonçalves.	Promotoria de justiça de castelo
7332/25		OF/PMCS/Nº 055/2025.- À SEMDSH.- OF/PMCS/Nº 056/2025.- GAMPES: 2025.0002.3204-89.- Apurar suposta violação aos direitos da criança Alice Vitória Marchioro Pizetta.	Promotoria de Justiça de Castelo
8570/25		OF/PMCS/Nº193/2025-MPES nº 2025.0010.8772-10.- Ao CREAS.- Apurar suposta violação de direitos das crianças Maria Helloísa da Silva e Elloah Gabriela da Silva Moza, conforme encaminhado pelo Conselho Tutelar.	Promotoria de Justiça de Castelo
8569/25		OF/PMCS/Nº191/2025-MPES nº 2025.0011.0148-78.- Ao CREAS.- Averiguar	Promotoria de Justiça de

		suposta violação de direitos da criança Rafael Lago da Silva, conforme relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Castelo.	Castelo
6396/25		Solicita a transferência dos direitos sobre o imóvel conforme consta no contrato anexo.	MARIA ARAUJO DE ALMEIDA
13375/25		Solicita escritura do imóvel adquirido da PMC que encontra-se quitado e sem qualquer dívida com a Prefeitura.	JONZIMAR ALASIA DIAS
13075/25		Manifestação registrada na ouvidoria solicitando realização de vistoria na residência do Sr Wender Ferreira, situado na localidade de Limoeiro.	
14579/25		Encaminha cópia do Acórdão TC-405/25, prolatado no processo TC nº 3596/24 que trata de Levantamento para construção do índice de efetividade da gestão municipal	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
13071/25		OFÍCIO Nº 364/2022 - Designação de servidor que possa levar a efeito a certificação fiscal, quanto a medição dos serviços, juntamente com o colaborador da requerente e representante legal da empresa EJC Serviço e Construções LTDA para posterior adimplemento do valor devido .	Promotoria de Justiça de Castelo
2896/24	6432/24 6401/24	OF.SEMIURB/PMC/Nº 108/2024.- Encaminha vídeo e fotos retratando um fato ocorrido envolvendo os servidores lotados na Secretaria para ciência e demais providências que o caso requer.	Wanderley Riquieri dos Santos
3166/25	5085/25	OF/PMCS/Nº 088/2025.- GAMPES: 2024.0012.0323-76.- À SEME.- Apurar suposta irregularidade na nomeação de diretores nas escolas municipais.NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
15759/25		Solicita Retificação de Prestação de Contas Anual - CidaES, período 2024 .	Tribunal de contas do estado
6889/24	14612/24	OF/PMCS/Nº201/2024 Ao Prefeito OF/PMCS/Nº200/2024 À SEME MPES nº 2024.00085760-19 - Apurar a suposta omissão da SEME e do Município de Castelo em sanar as irregularidades nas instalações da escola Frei José Osés.	Promotoria de Justiça de Castelo
13071/25	15537/25	OF/PMCS/ Nº 172/2025 - À SEMSA.- Notícia de Fato nº 2025.0007.9288-46 requisitando no prazo de 15 dias, se está sendo assegurado o atendimento prioritário às pessoas elencadas na Lei nº 10.048/2000.	Promotoria de Justiça de Castelo
15759/25		Solicita Retificação de Prestação de Contas Anual - CidaES, período 2024 .	Tribunal de contas do estado
9045/25		Ofício 01801/2025-5.- Protocolo: 07973/2025-3.- Enfrentamento á violência doméstica - Projeto Homem que é Homem.	Tribunal de contas do estado
14577/25		OF./PMCS/Nº 277/2025.-MPES nº 2025.0011.6218-85.- À SEMSA- Apurar possível descumprimento da carga horária pelo servidor público e vereador Ulysses Andreão Callegario, ocupante do cargo de ACE.	Promotoria de Justiça de Castelo
015872/25		OF/PMCS/Nº 314/2025.- MPES nº 2025.0015.2076-48.- À SEMAD.- Apurar possível utilização irregular de recursos da SEMTEC em evento técnico e interno promovido por outra secretaria.	Promotoria de Justiça de Castelo
013903/25		OF/PMCS/Nº 231/2025 - MPES nº 2025.0013.3505-86 À SEMSA - Solicita informações quanto às providências adotadas referente à Rômulo Fernandes Caliman diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.	Promotoria de Justiça de Castelo
3886/24	6.571/24 7.964/24 8.420/24	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 146/2024.- Encaminha ofício relatando conduta da Servidora Christie Clipes Carias, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, que possivelmente se subsume a infração disciplinar passível de penalidade.	MARCELA NAGEL STOV
2679/25		OF.SEME/PMC/Nº 89/2025.- Encaminha relatório sobre servidora para apreciação com escopo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço junto ao Município.	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18105/24	19438/24 9982/25 20806/24	OF.SEME/PMC/Nº 932/2024.- Encaminha ofícios anexos, referentes as faltas do servidor efetivo Deonizio Vittorazzi para que sejam adotads as providências administrativas cabíveis.	Secretaria Municipal de Educação
15524/25		Ofício 02598/2025-3.- Comunica que iniciará fiscalização, nesta entidade, na modalidade "auditoria operacional", com objetivo de fiscalizar fatores determinantes para o desempenho das escola públicas.	Tribunal de contas do estado
18766 /23		OF./SEME/PMC/Nº 941/2023.- Encaminha relatório da servidora Roziane da Silva professora multifuncional em designação temporária na EMEIEF "Delza Frasson", para apreciação com escopo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço junto ao Município.	Secretaria Municipal de Educação
18105 /24	19438/24 20806/24 9982/25	OF.SEME/PMC/Nº 932/2024.- Encaminha ofícios anexos, referentes as faltas do servidor efetivo Deonizio Vittorazzi para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15183/25	005896/2024	OF./PMCS/Nº 100/2024.- Ao RH.- OF./PMCS/Nº 101/2024.- Ao Prefeito.- Notícia de Fato MPES nº 2024.0003.9178-36.- Apurar possível ilegalidade por parte do Município de Castelo, quanto ao desvio de função do servidor Mario Jorge Soares Moreira. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
015183/2025		OF/PMCS/Nº 289/2025.- MPES nº 2025.0015.8796-90.- Ao Prefeito- Possível utilização de bem público para fins particulares.	Promotoria de Justiça de Castelo.
16300/2025		Termo de Comunicação de Diligência 00509/2025-1 - processo nº 1673/2022-5 - Controle externo - Fiscalização - Acompanhamento.	
7800/25		OF.GAB/PMC/Nº 338/2025.- Solicita análise e parecer, e em havendo legalidade, confecção de respectivo Projeto de Lei com as inclusões legislativas à Lei nº 2.798, de 30/07/2009.	Gabinete do Prefeito
3164/25	16146/25	OF/PMCS/Nº 084/2025.- GAMPES: 2024.0029.0586-53.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades na estrutura da Ouvidoria Municipal de Castelo/ES.NO PRAZO DE 60 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
16097/25		Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº	Ministério Público de Contas

		02113/2025-1 para conhecimento e providências.	
6267/25	16145/25	OF/PMCS/Nº 133/2025.-MPES nº 2024.0030.4080.47.-Ao Prefeito.- Apurar possível omissão da CESAN quanto à execução de obras de recuperação e melhoria do sistema de abastecimento de água na localidade de Estrela do Norte.	Promotoria de Justiça de Castelo
15533/25		OF/PMCS/Nº 296/2025.- GAMPES: 2025.0016.1646-15.- À SEMDSH- Apurar possível situação de negligência, abandono e risco social envolvendo Maria da Conceição Stofeles.	Promotoria de Justiça de Castelo
15044/25		GAMPES: 2025.0015.7567-52.- Comunicação oriunda do Conselho Tutelar noticiando possíveis abusos sexuais.	Promotoria de Justiça de Castelo
8167/25		Solicita pagamento no valor referente a nota fiscal em anexo, referente aos serviços de telecomunicações prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em atendimento a SEMDSH.	Windx Networks
13897/25		OF/PMCS/Nº 239/2025.- Notícia de Fato nº 2025.0011.1421-94.- À SEMDSH.- Solicita realização psicossocial dos adolescentes Nathan da Conceição Barbosa e Yasmim Soares Freitas.	Promotoria de Justiça de Castelo
14863/25		GAMPES: 2025.0011.4837-51.- Representação formulada por Mônica Faria da Silva Veiga, noticiando supostas agressões escolares sofridas por sua filha, Micaela Faria de Souza, e ausência de cuidadora escolar em 2025.	Promotoria de Justiça de Castelo
13155/25	16451/25	OF/PMCS/Nº 174/2025.- MPES nº 2025.0003.2982-87- Ao Prefeito.- Informações sobre providências adotadas por esse Município quanto á solicitação de instalação de quebra-molas e sinalização na Rua Áureo Machado.	Promotoria de Justiça de Castelo
16147/25		OF/PMCS/Nº 317/2025- GAMPES: 2025.0016.7949-81.- À SEME-Acompanhar o cumprimento da meta nº 01do Plano Nacional de Educação - PNE".	Promotoria de Justiça de Castelo
14690/25		OF/PMCS/Nº281/2025.-MPES nº 2025.0011.1511-76.- À SEMOP.-Apurar possível comissão do Município de Castelo no exercício do poder de política para conter acúmulo indevido de água em obra no Bairro Santa Bárbara.	Promotoria de Justiça de Castelo
14692/25	16790 /25	OF/PMCS/Nº 267/2025 - MPES nº 2025.0013.0726-94.- GAMPES :2025.0013.026-94 Noticiando a suspensão do serviço de transporte escolar no bairro Pouso Alto, que anteriormente atendia a mais de 30 famílias da localidade .	Promotoria de Justiça de Castelo
11835/24		Solicita que verifiquem os campos em anexo e procedam a correção, caso necessário, até a remessa de folha do pagamento de Julho (15/08/2024), para que não sejam citados/notificados por erros de cadastros.	Tribunal de contas do estado
14425/25	16792/25	Instaurado para apurar eventual prática de crime de abandono intelectual do adolescente Taylor Samuel Costa Carrilho.	Promotoria de Justiça de Castelo
16267/25		Encaminha o SIOPE - 1º, 2º e 3º bimestre/2025.	Departamento de contabilidade
16744/25		8 Plenário- Solicita ao Tribunal de Contas, novo prazo, para atendimento as recomendações descritas em anexo.	Secretaria municipal da saúde
14898/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 11.870,00 referentes a diárias de hotel no período de 28/06 à 09/08/2024 para os geólogos e arqueólogos que prestaram serviço ao Município, em atendimento a SEMTEC.	Secretaria municipal de turismo, eventos e cultura
15527/25		OF/NEVID- SN III/Nº 041/2025.- Solicita informações sobre Conselhos e Fundos Municipais de Políticas para as Mulheres - GAMPES; 2025.0013.7566-13.	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
5345/25		Encaminha Termo de Ciência Eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo.	Tribunal de contas do estado
12371/24		Apurar suposta violação dos direitos das crianças mencionadas em anexo	Ministério público
16102/25		Encaminha Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria TCEES .	Tribunal de Constas do Estado
6225/25		Ofício 01188/2025-7.- Encaminha cópia do Ofício Circular 8/2025 do STF referente a Prestação de Contas- emendas PIX.	Tribunal de Constas do Estado
7146/25	016270/2025 014239/2025	OF.SEME/PMC/Nº 270/2025.- Encaminha relatório sobre servidor.	Ministério público
014689/25	016452/2025	OF/PMCS/Nº278/2025.- Ao Prefeito- OF/PMCS/Nº 279/2025- MPES nº 2025.0010.1105-32.- Apurar possível ilegalidade no cancelamento do evento " Família na Escola", bem como a realização de evento comemorativo à Páscoa.	Ministério público
14836/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
14837/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
9361/25		Informações sobre o fato ocorrido na UBS Dr Jorge Luis de Castro	SAÚDE
14835/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
8190/25		Possíveis irregularidades de servidores comissionados	Ministério público
15106/24		Análise detalhada da situação familiar envolvendo o menor Davi Ribeiro da Silva	Ministério público
16143		Apurar eventual funcionamento irregular de espaço para eventos em imóvel pertencente a empresa Potencial Granitos	Ministério público
11839/24	15598/24 14778/24 13931/24 15560/24 14924/24	OF./SEME/PMC/Nº 501/2024.- Encaminha documentação referente a servidor para análise.	Ministério publico
17482/25		Apurar possível violação dos direitos individuais da idosa gesy blento	Promotoria de Justiça de Castelo
187876/24	3176/25 17036/25	Plano de ação prevê programa de redução dos impactos das arboviroses	Promotoria de Justiça de Castelo
13075/25	17481/25	Solicita vistoria na residência do sr. Wender Ferreira	Promotoria de Justiça de

			Castelo
18150/25		Termo de notificação	Tribunal de contas do estado
16142/25		Apurar supostas irregularidades na suspensão do transporte sanitário ao paciente Gabriel Lacerda Gomes	Promotoria de Justiça de Castelo
14576/25	16788/25	Irregularidade no Moes bar	Promotoria de Justiça de Castelo
6830/25	17486/25	Irregularidade na dispensa de licitação n 004/2025	Promotoria de Justiça de Castelo
3985/25		Detalhamento: OF.SEME/PMC/Nº 117/2025.- Encaminhamento de relatório sobre servidora.	Secretaria municipal de educação
17814/24		Detalhamento: OF.SEME/PMC/ Nº 929/2024 - Encaminha ata de registros funcionais a respeito das servidoras descritas em anexo	Secretaria municipal de educação
17333/24		Encaminha relatório sobre servidora.	Secretaria municipal de educação
2424/25		Encaminha relatório de conduta de servidor (motorista).	Secretaria municipal de educação
16171/25		Solicita ressarcimento de danos materiais causados por veículo da Prefeitura.	RAQUEL DARE
18222/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 6.533,30 referente a prestação de serviço do mês de Agosto de 2025	E&L Produções de Software
15535/25		Suposta violação dos direitos da criança Luanny Barbosa de Oliveira Souza	Promotoria de Justiça de Castelo
14419/25		GAMPES: 2025.0014.4489-21.- Apurar possível prática do crime de abandono intelectual do adolescente lury Bonizioli Favero	Ministério Público
7848/25		Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente milena de freitas martins	Promotoria de Justiça de Castelo
14425/25		OF/PMCS/Nº 265/2025-à SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 266/2025-à SEME.-OF/PMCS/Nº 237/2025-à SEME.- MPES nº 2025.0014.4500-65 Instaurado para apurar eventual prática de crime de abandono intelectual do adolescente Taylor Samuel Costa Carrilho.	Promotoria de Justiça de Castelo
8073/25		OF.PMCS/Nº 163/2025.- Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 164/2025.- MPES nº 2025.0006.8695-46.- Solicita relatório psicossocial acerca do núcleo familiar do adolescente Jean Zanezi Gonçalves.	Promotoria de Justiça de Castelo
15102/25		Solicita a regularização do envio dos dados das medições destacadas em anexo, assim como dados referentes às medições de contratações de valor inferior a R\$100,00	Tribunal de contas
14422/25	17303/25	OF/PMCS/Nº 235/2025-à SEMSA.-OF/PMCS/Nº 236/2025-à SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 237/2025-à SEME.- Notícia de fato nº 2025.0005.9445-81 Instaurado para apurar situação de risco e vulnerabilidade do adolescente Leandro Ferrão .	Promotoria de Justiça de Castelo
18644/25		Ofício 03071/2025-2.-Processo: 04934/2024-5.- Procedimento do Ministério Público de Contas.	Tribunal de contas
17304/25	18566/25	OF/PMCS/Nº 367/2025- MPES nº 2025.0018.3645-90.- À SEMSA- Informações quanto ao agendamento de ressonância magnética de sela túrcica em favor de Gleyvelin Viana da Silva.	Promotoria de Justiça de Castelo
15869/25		OF/PMCS/Nº 315/2025.- MPES nº 2025.0016.7125-61.- À SEMSA.- Apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento à paciente Seledir Foutoura da Silva Siqueira.	Promotoria de Justiça de Castelo
19328/25		Encaminha alerta da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal	Tribunal de contas do estado
14152/25	14270/25 16698/25 18565/25	OF/PMCS/Nº 254/2025.- MPES nº 2024.0013.8624-92.- À SEME.- Solicita que informe se Emanuely Ferreira Nobre dos Santos encontra-se matriculada na rede municipal ou estadual de ensino.	Promotoria de Justiça de Castelo
15606/25		Ofício 02601/2025-1.- Encaminha pedido de informações e/ou documentos referente ao PACE 2025 .	Tribunal de contas do estado
2853/25		CEC Nº 004/2025.- Prestação de Contas da Parcela 001/2024 do recurso concedido a Casa do estudante Castelense- CEC que foi utilizado em despesa de manutenção da entidade no Exercício Financeiro/2024.	Casa do Estudante
19328/25		Encaminha alerta da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal	Tribunal de contas do estado
19194/25		Encaminha Termo de Ciência Eletrônico gerado em razão da necessidade de ciência dos resultados dos pontos de controle apontados nas últimas remessas	Tribunal de contas do estado
0612/25	7128/25 17037/25	Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo
17876/25		GAMPES : 2025.0016.6654-76 Instaurada para apurar possível situação de risco à recém nascida Heloisa Souza de Moura .	Promotoria de Justiça de Castelo
008584/25		OF.SEME/PMC/Nº 332/2024.- Encaminha relatório referente a servidora para análise.	Secretaria municipal de educação
004463/25	19163/25	OF/PMCS/Nº 089/2025.- MPES nº 2024.0010.4826-80.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento Lounge Beer,	Promotoria de Justiça de Castelo

		antiga "Tabacaria". NO PRAZO DE 15 DIAS.	
21181/23		Coloca à disposição do Gabinete do Prefeito o servidor Helimar Dalfior Abilio acupante do cargo efetivo de motorista	Secretaria municipal de infraestrutura urbana
17586/25		relatando possíveis disparidades entre o nº de servidores efetivos, comissionados e contratados na PMC	Ministerio publico de contas
19167/25		Requisita-se a remessa de relatório pedagogico atualizado	Promotoria de justiça de castelo
2533/24	6004/25 9864/25 12967/24 13073/25 15870/25 20192/24	OF/PMCS/Nº 054/2024 - À SEMDSH - OF/PMCS/Nº 055/2024 - À SEME - Notícia de Fato MPES nº 2024.0003.6395-91 - Apurar situaçõ de risco e vulnerabilidade da infante Thaylla Andrade Barbosa, em decorrência da conduta da genitora Pamela Andrade de Abreu. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
6885/23		Solicita apurar possível situação de risco e omissão do poder público em prestar reparo à ponte localizada na localidade de Mundo Novo, Zona Rural de castelo, NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
8292/24		colocação de Servidor Público à disposição da SEME, com conseqüente e imediata remoção de serventia.	EMFIEFF felinto martins
1360/2024	6468/2024	OF/COMISSÃO PAD/Nº 03/2023. - Solicita o envio da ficha funcional completa da servidora Rita de Cássia Vazzoller.	Ofício - Processos Administrativo
15871/2025		OF/PMCS/Nº 310/2025.- MPES nº 2025.0015.7770-18.- À SEMSA.- Apurar possível omissão do Poder Público em fornecer consulta em cirurgia ortopédica de alta complexidade à idosa Maria Joana Brum de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
7991/2023		OF/PMCS Nº 402/2023 - OF/PMCS Nº 403/2023 -OF/PMCS/ Nº 404/2023 - OF/PMCS Nº 405/2023 - OF/PMCS Nº 406/2023 - MPES nº 2023.0011.7656-42 " Fomentar a implantação da escuta especializada.	Promotoria de Justiça de Castelo
13905/2025	017491/2025 15536/2025	OF/PMCS/Nº372/2025-MPESnº2025.0016.7607-90 Manifestação formulada por Maria Madalena de Souza Ambrósio, noticiando dificuldades para agendamento de consulta Ortopédica na Santa Casa de Vitória	Promotoria de Justiça de Castelo
18775/2024	01060/2025 14578/2025 6610/2025 4439/2025	OF/PMCS/Nº 463/2024 - à SEMDSH - Procedimento Administrativo Nº 2024.0023.4011-49 instaurado com o objetivo de Apurar possível Situação de risco pessoal e familiar vivenciada por Altair José da Silva no prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
21463/2025		OF/PMCS/Nº 438/2025.- Ao Prefeito- MPES nº 2025.0021.8440-94 Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Gilseppe Fim Dalfior.	Promotoria de Justiça de Castelo
021167/25		Suposto descumprimento da jornada legal dos professores da rede pública municipal.	Promotoria de Justiça de Castelo
011123/24		Sigiloso	ANA PAULA FARIAS DA SILVA
8584/25		Encaminha relatório referente a servidora para análise	SEME
2226/25		OF:PMC/SEMSA/GAB/Nº 092/2025.- Comunica possíveis irregularidades na apresentação de Atestados Médicos por Servidor Público.	SEMSA
012955/24		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 535/2024 Encaminha infrações disciplinares de servidor.	MARCELA NAGEL STOV
010034/24		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 411/2024.- Informa possíveis Faltas Disciplinares de Servidor e Sugere Abertura de PAD.	Patricia Vicentini Barbosa
023048/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 6.533,30 referente a contrato de fornecimento de sistemas informatizado de gestão pública, relativa ao mês de Outubro para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.	E&L Produções de Software
17393/23		Solicita o terreno no cemitério de Aracuí onde está sepultado seu irmão Darci Pereira dos Santos.	Lucinéia dos Santos Rodrigues
004464/25	023184/25	OF/PMCS/Nº104/2025.-MPES nº2025.0004.8336-06.-Ao Prefeito.-Apurar supostas irregularidades na elaboração e aprovação de projeto de lei que aumentou os salários do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.No prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
23687/25		Oficio- Circular nº 006/2025- SRI/TCU.- Encaminha Convite para participação no Programa Gestor Capacitado.	Tribunal de contas do estado
22397/25		OF/PMCS/Nº 459/2025.-OF/PMCS/Nº 460/2025.- MPES nº 2025.0022.4957-71 Apurar possível irregularidades na utilização de bens vinculados ao FUNDEB em atividades estranhas à finalidade educacional.	Promotoria de Justiça de Castelo
8135/23	018172/2023 020764/2023 023182/2025 006611/2025 007922/2024 006236/2023 016334/2023 008025/2025 010035/2023 001901/2024 016445/2025 005232/2024	OF-PMCS-Nº 409-2023 - Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0009.0281-72. Ao Prefeito. Solicita que encaminhe a esta unidade ministerial os documentos referentes ao loteamento Vila da Mata.	Promotoria de Justiça de Castelo
22396/25		OF/PMCS/Nº 458/2025.- MPES nº 2025.0022.3313-83 Apurar as supostas irregularidades praticadas pelos servidores comissionados Oséas Sillis Silva e Edilberto Gonçalves de Oliveira e eventual omissão do prefeito.	Promotoria de Justiça de Castelo
23185/25		OF/PMCS/Nº 476/2025.- MPES nº 2025.0026.0621-86 Apurar as circunstâncias e os fundamentos da eventual decisão administrativa de fechamento da EMEIEF Frei Juan Echiáviri Asiain.	Promotoria de Justiça de Castelo
22758/25		OF.PGM/PMC/Nº 285/2025. Informa que o processo nº	Procuradoria Geral

		5000033.37.2018.8.08.0013, de GR Dias ME foi extinto por sentença.	
22757/25		OF.PGM/PMC/Nº 284/2025. Informa que o processo nº 0001234.33.2010.8.08.0013, referente a Tarciso Alaor Tonetti, foi extinto por sentença.	Procuradoria Geral
22762/25		OF.PGM/PMC/Nº 283/2025.- Informa que o processo nº 0000572.16.2003.8.08.0013, referente a Viviane Laiber Almeida foi extinto por sentença.	Procuradoria Gera
023968/25		Ofício 03885/2025-6.- Protocolo 19244/2025-2- Comunicação Administrativa-Orientações sobre a Lei Complementar nº 214/2025, o PLP nº 108/2024	Tribunal de Contas
17560/25		Informa a publicação da nova edição do Manual para instrução de Pleitos (MIP).	Secretaria de tesouro nacional
22502/25		OF/PMCS/Nº 472/2025.- MPES nº 2025.0025.7148-81 Averiguar supostas irregularidades na realização de viagens institucionais com recursos públicos por p...	Promotoria de justiça
21166/25		Apurar suposta irregularidade na instalação de antena de telefonia móvel na localidade de...	Promotoria de Justiça de Castelo
022926/25		Ofício 03649/2025-4 - Processo: 07325/2025-3 Instauração de notícia de fato em razão de encaminhamento de petição narrando sobre possibilidade de fech...	Ministério Público de Contas
024166/25		Ofício 03956/2025-2.- Comunicação de fiscalização, apresentação da equipe de fiscalização e requisição de informações.	Tribunal de Contas do Estado
14688/25		OF/PMCS/Nº272/2025.-MPES nº 2025.0011.5221-93.- Ao Prefeito.- Apurar possível acúmulo indevido de funções públicas, descumprimento de carga horária...	Promotoria de Justiça de Castelo
23486/25		Termo de Notificação 01636/2025-3.- Processo: 0374/2025-7- Controle Externo- Fiscalização- Representação.	Tribunal de Contas do Estado
20839/25		OF/PMCS/Nº 427/2025-OF/PMCS/Nº 428/2025- À SEMDSH- MPES nº 2025.0023.0939-23 Informar as medidas de proteção aplicadas à criança Maria Júlia Ribondi d...	Promotoria de Justiça de Castelo
21033/25		GAMPES : 2025.0023.4556-19 Comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar noticiando situação da adolescente Mariana Rocha Andrade.	Promotoria de Justiça de Castelo
12310/24		OF./PMCS/Nº 277/2024.- OF./PMCS/Nº 278/2024.-OF./PMCS/Nº 279/2024.- Ao Prefeito.- MPES nº 2024.0016.3434-80.- Fomentar a execução do Programa de Medid...	Promotoria de Justiça de Castelo
24268/25		Prestação de contas mensal em razão da necessidade de ciência dos resultados do controle de pontos	Tribunal de Contas do Estado
24284/25		Decisão NRP 00143/2025-8- Processo: 07437/2025-9- Edital de Concurso-Solicita esclarecimentos e documentos que julgar necessários ou realize retifica...	Tribunal de Contas do Estado
18362/25	21917/25	OF/PMCS/Nº 391/2025- À SEMDSH- MPES nº 2025.0020.6778-57 Solicita relatório psicossocial acerca das condições familiares, sociais e de proteção da cri...	Promotoria de Justiça de Castelo
23877/25		OF.PGM/PMC/Nº 300/2025.- Informa os processos que foram extintos por sentença, conforme entendimento firmado pelo STF.	Procuradoria Geral
5230/24	11813/24 18039/24 19933/24 15614/24 17416/24 14898/24	SOLICIT.-1997/2024.- Contratação de empresa especializada no serviço de hotelaria para hospedagem de arqueólogos que farão trabalho de prospecção no s...	SEMTEC- Secretaria Municipal de TURISMO
18775/24	1060/25 4439/25 14578/25 6610/25 23002/25	OF/PMCS/Nº 463/2024 - à SEMDSH - Procedimento Administrativo Nº 2024.0023.4011-49 instaurado com o objetivo de Apurar possível Situação de risco pesso...	Promotoria de Justiça de Castelo
21695/25	23833/25	OF/PMCS/Nº 444/2025-MPES nº 2025.0024.3564-06 Suposta prática de violência sexual em desfavor de adolescente.	Promotoria de Justiça de Castelo
020714/2025	024171/2025	OF/PMCS/Nº 423/2025.- Suposta existência de área de descarte irregular de resíduos, em grande volume, sobretudo provenientes da construção civil, localizada na Av. João Venturim Filho.	Promotoria de Justiça de Castelo
23636/25		Encaminha Minuta de Decreto para posterior edição e confecção de tabela contendo os prazos que julga suficiente ao encerramento do Exercício de 2025.	Controladoria Geral do Município
2216/22		OF.GAB/PMC/Nº 152/2022 - Considerando a necessidade da Administração Pública de realização de contratação de serviços públicos temporários em conformi...	Gabinete do Prefeito
4463/25	4463/25 19163/25 23981/25	OF/PMCS/Nº 089/2025.- MPES nº 2024.0010.4826-80.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento Lounge Beer, antig...	Promotoria de Justiça de Castelo
8028/25	22395/25	OF/PMCS/Nº 159/2025.- MPES nº 2025.0008.9648-86.- Ao Prefeito.- Apurar possíveis atos praticados pelo servidor Paulo Ricardo Andreão, consistentes na...	Promotoria de Justiça de Castelo

16097/25	24285/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
24558/25		OFÍCIO 03729/2025-1 - Processo 07119/2024-4 - Acórdão 794/2025-7 - Plenário que trata de Auditoria Operacional realizada com objetivo de fiscalizar as...	Tribunal de Contas do Estado
8334/2025		OF: SEMIURB/PMC/Nº 427/2025 . Solicita a contratação do Srº Michael da Silva Costa, pelo período de 06 meses para exercer o cargo de Motorista D.	SEMIURB- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
24845/25	26394/25	OF/PMCS/Nº 522/2025.-OF/PMCS/Nº 524/2025.-Notícia de Fato nº 2025.0027.9711-63 Apuração dos acontecimentos relacionados à violação de direitos da cria...	Promotoria de Justiça de Castelo
24847/25		OF/PMCS/Nº 529/2025.- MPES nº 2025.0027.6146-50 Apurar supostas irregularidades em consultório odontológico e laboratório de próteses no Centro de Cas.	Promotoria de Justiça de Castelo
18859/25	21325/25	OF. 416/2025 - Violência contra crianças e adolescentes no serviço de acolhimento Willis César Pedruzi .	Conselho Tutelar de Castelo-ES
23569/25	25983/25	OF/PMCS/Nº 481/2025.- OF/PMCS/Nº 482/2025.- MPES nº 2025.0026.6528-53 Apurar suposta prática de maus-tratos contra crianças com deficiência intelectua...	Promotoria de Justiça de Castelo
25694/25		OF/PMCS/Nº 552/2025 . MPES nº2025.0021.6036-27, Instaurada para apurar suposta omissão no atendimento de requerimento regimentais , apresentado por vereadora	Promotoria de Justiça de Castelo
25693/25		OF/PMCS/Nº 545/2025.- MPES nº 2025.0024.7445-68 Esclarecer a razão técnica da diferenciação implementada no aplicativo ConSUS e seus eventuais impactos sobre a gestão do serviço público de saúde.	Promotoria de Justiça de Castelo
26392/25		OF/ PMCS/Nº 570/2025- MPES nº 2025.0027.7278-15 Apurar possível descumprimento das medidas de compensação ambiental impostas no licenciamento do loteamento Cava Roxa.	Promotoria de Justiça de Castelo
26108/25		OF/PMCS/Nº 561/2025.- MPES nº 2025.0026.7690-12 Averiguar a regularidade da legislação municipal que disciplina as Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas e eventuais impactos ambientais.	Promotoria de Justiça de Castelo
26574/25		OF/PMCS/Nº 582/2025 - MPES nº 2025.0026.9016-24 Apurar irregularidade na correta aplicação do sistema de cotas e de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência no Edital de Concurso Público.	Promotoria de Justiça de Castelo
22502/25	25810/25	OF/PMCS/Nº 472/2025.- MPES nº 2025.0025.7148-81 Averiguar supostas irregularidades na realização de viagens institucionais com recursos públicos por parte da SEMTEC.	Promotoria de Justiça de Castelo
14960/25	17504/25	OF/PMCS/Nº281/2025.-MPES nº 2025.0011.1511-76.- À SEMOP.-Apurar possível comissão do Município de Castelo no exercício do poder de política para conter acúmulo indevido de água em obra no Bairro Santa Bárbara.	Promotoria de Justiça de Castelo
26103/25		OF/PMCS/Nº 560/2025.- MPES nº 2025.0028.4447-53 Apurar a inércia do Poder Público no fornecimento de consulta médica especializada a Suellen de Deus...	Promotoria de Justiça de Castelo
24849/25		OF/PMCS/Nº 528/2025.- MPES nº 2025.0025.1008-55 Solicita informações referente ao adolescente Weberthy Andrade da Silva.	Promotoria de Justiça de Castelo
26101/25		OF/PMCS/Nº 556/2025- MPES nº 2025.0028.4604-15 Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de Suellen de Deus Costa, decorrente da alegada omissão estatal no fornecimento de consulta.	Promotoria de Justiça de Castelo
26102/25		OF/PMCS/Nº 558/2025.- MPES nº 2025.0028.4614-46 Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de Suellen de Deus Costa.	Promotoria de Justiça de Castelo
8135/23	10035/23 16334/23 18172/23 20764/23 1901/24 5232/24 7922/24 6236/23 6611/25 8025/25 16445/25 23182/25 26571/25	OF-PMCS-Nº 409-2023 - Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0009.0281-72. Ao Prefeito. Solicita que encaminhe a esta unidade ministerial os documentos referentes ao loteamento Vila da Mata.	Promotoria de Justiça de Castelo
21327/25		OF/PMCS/Nº 436/2025.- Ao Prefeito.- MPES nº 2025.0023.8418-32 Acompanhar a execução do Plano de Atuação da Coordenadoria Temática de Gestão de Riscos...	Promotoria de Justiça de Castelo
434/26		Termo de Autuação 00269/2023-9 - Atos Sujeitos e Registro - Pensão	Tribunal de Contas do Estado
23717/25	23834/25	GAMPES: 2025.0026.6553-81 Suposta violência sexual praticada contra criança.	Promotoria de Justiça de Castelo
024933/25	25101/25	GAMPES : 2025.0028.1847-12 Relatando suposta situação de violência doméstica, agressões físicas e outros praticadas por Fernanda Paiva de Oliveira em...	Promotoria de Justiça de Castelo
24373/25	24635/25	GAMPES: 2025.0027.4083-60 Possíveis violação de direitos em relação aos infantes Darlan, Davi e Dara, filhos de Adriana de Mello Falco e Delielson de...	Promotoria de Justiça de Castelo
26187/25		OF/PMCS/Nº 574/2025 - MPES nº 2025.0024.7497-51 noticiando suposta prática de ato infracional análogo a crime contra a adolescente informada em anexo	Promotoria de Justiça de Castelo

21694/25	21785/25 24851/25 26186/25	GAMPES: 2025.0022.5519-51 Suposta situação de violência sexual contra criança.	Promotoria de Justiça de Castelo
025811/25		OF/PMCS/Nº 543/2025- MPES nº 2025.0028.1904-60 Apurar possível violação de direitos das crianças Rafael da Silva Garcia e Alicia da Silva Garcia.	Promotoria de Justiça de Castelo
19167/25		Encaminha Ofício nº. 03140/2025-1 - relatando possíveis disparidades entre o nº de servidores efetivos, comissionados e contratados na PMC	Ministério Público de Contas
16300/25	16301/25 26062/25	Termo de Comunicação de Diligência 00509/2025-1 - processo nº 1673/2022-5 - Controle externo - Fiscalização - Acompanhamento.	Tribunal de Contas do Estado
25362/25		OF/PMCS/Nº 513/2025-OF/PMCS/Nº 514/2025-MPES nº 2025.0027.5483-44 Apurar se Miguel Silva Lorençon encontra-se em situação de risco ou abandono.	Promotoria de Justiça de Castelo
26329/25		Ofício 04402/2025-4 - Comunicação e Fiscalização, apresentação da equipe e requisição de informações, com o objetivo de aliar se as políticas de pesso...	Tribunal de Contas do Estado
18974/25	24812/25 24354/25	OF. Nº 737/2025/SEMDSH/PMC - Solicita autorização para abertura de processo administrativo .	Secretaria Municipal de de...
10599/24	14760/24 1960/25 24357/25	OF.:PMC/SEMSA/OUV/Nº. 069/2024 Informa que a Ouvidoria - Fundo Municipal de Saúde recebeu a manifestação em anexo.	Rodrigo Rodrigues Egypto
17845/25	24355/25	OF. SEME / PMC /Nº 595 / 2025 - Encaminha relatório referente a servidora descrita em anexo	Secretaria Municipal de Educação
26469/25		Encaminha Decisão Monocrática 01198/2025-1 Processo TC 08085/2025-9	Tribunal de Contas do Estado
16097/25	24285/25 26282/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
21836/25	26107/25	OF/PMCS/Nº 446/2025 - Á SEMMA . MPES nº 2025.0023.4146-35 - Instaurada a partir da manifestação OUV 2025149623	Promotoria de Justiça de Castelo
05004/25	09499/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 255/2025.- Manifestação de Ouvidoria (Reclamação) .- Processo administrativo PMC nº 002785/2025.	SEMSA
24926/25		OF/PGJ/Nº0741/2025-CIRCULAR.GAMPES:2023.0017.4544-56.Referente a procedimento administrativo relacionado às condições desumanas de vida da população e situação de rua no Brasil.	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
26892/25		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 1.018/2025.- Solicita que seja encaminhado a esta secretaria o processo nº 11.657/2023.	SEMSA
8190/2025	16789/25 14426/25 20535/25	OF/PMCS/Nº 161/2025-ao GABINETE. MPES 2025.0002.5679 - 89 - Manifestação que relata possíveis irregularidades na remuneração paga aos servidores comissionados da PMC.	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
10035/24	18800/2024 20807/2024	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 417/2024.- Encaminha informações sobre Fisioterapeuta Carolina Gomes da Costa, para ciência e providências que julgar pertinente.	SEMSA
24850/25	484/26	OF/PMCS/Nº 526/2025.- MPES nº 2025.0025.4302-10 Solicita relatório psicossocial de família no prazo de 10 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
431/2025		OF/PMCS/Nº 591/2025- MPES nº 2025.0027.8807-92 Apurar suposta implantação de loteamento irregular, na localidade da Mangueira/Córrego da Barata, no Município de Castelo.	Promotoria de Justiça de Castelo
26574/25	1627/26	OF/PMCS/Nº 582/2025 - MPES nº 2025.0026.9016-24 Apurar irregularidade na correta aplicação do sistema de cotas e de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência no Edital de Concurso Público.	Promotoria de Justiça de Castelo
21463/25	2210/26	OF/PMCS/Nº 438/2025.- Ao Prefeito- MPES nº 2025.0021.8440-94 Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Gilsepe Fim Dalfior.	Promotoria de Justiça de Castelo
23717/25	23834/25 968/26	GAMPES: 2025.0026.6553-81 Suposta violência sexual praticada contra criança	Promotoria de Justiça de Castelo
26187/25	967/26	OF/PMCS/Nº 574/2025 - MPES nº 2025.0024.7497-51 noticiando suposta prática de ato infracional análogo a crime contra a adolescente informada em anexo	Promotoria de Justiça de Castelo
16097/25	24285/25 26282/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
26105/25		OF/PMCS/Nº 571/2025.- MPES nº 2025.0029.4359-11 Suposta prática de violência sexual, assédio, violência doméstica e ameaças à adolescente.	Promotoria de Justiça de Castelo
24170/25	2413/26	OF/PMCS/Nº 509/2025 . MPES nº 2025.0026.5836-66 . Apresenta denúncia referente aos servidores Públicos Severiano Brunéli, Liene Favoreto Piovezan	Promotoria de Justiça de Castelo
24850/25	484/26 2412/26	OF/PMCS/Nº 526/2025.- MPES nº 2025.0025.4302-10 Solicita relatório psicossocial de família no prazo de 10 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
20072/24	3314/25 3300/25 4919/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araújo	SEMSA
1884/25	7012/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 082/2025.- Manifestação de Ouvidoria (Reclamação) Sugere PAD- Processo Administrativo PMC nº 001038/2025.	SEMSA
23568/25	26395/2025 1924/2026	GAMPES: 2025.0026.6530-79 Possível situação de possível violação de direitos envolvendo a criança Maya Ventorim.	Promotoria de Justiça de Castelo
24932/25	25102/2025 1923/2026	GAMPES : 2025.0028.1828 - 62 . Expediente encaminha informações relativas à criança João Francisco Sampaio Machado, que apontam situação de risco .	Promotoria de Justiça de Castelo
25401/25		GAMPES nº 2025.0028.9556-41 Encaminha cópia da decisão de arquivamento referente ao relatório psicossial elaborado pelo CREAS .	Promotoria de Justiça de Castelo

Destacamos que, diante dos Procedimentos Administrativos instaurados no exercício de 2024, **não chegou ao conhecimento desta UCCI a existência de dano ao erário que não tenha sido ressarcido ou que a administração não tenha adotado as medidas cabíveis a cobrança.**

Com relação a Sindicâncias Administrativas, Inquéritos Administrativos e demais Procedimentos Administrativos Disciplinas, foram instaurados vários processos, conforme se verifica abaixo:

Processo Nº	Assunto	Unidade Gestora	Decreto Comissão	Procedimento/Situação
12.120/2024	Notificação de fatos envolvendo os servidores OSENIR DA SILVA (vulgo China) e Aldenes Lemos Duarte	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Portaria nº 9.566/2024 Membros: Demerval Sebastião Ribeiro de Assis. Bruno Michel Pereira. Gustavo Gonçalves de Lima.	Considerando as informações constantes as folhas nº 53 a 57, Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que recomenda a aplicação de pena de suspensão de 07 dias em desfavor ao servidor OSENIR DA SILVA; Considerando que a própria Comissão informa, em seu relatório, que não conseguiu determinar a dinâmica dos fatos, resultando com a aplicação de pena para apenas um dos servidores envolvidos na confusão em local público; Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação de que os fatos ocorreram fora do horário de expediente mas em local pertencente a Prefeitura Municipal de Castelo, devendo assim haver apuração já que envolve dois servidores públicos; Considerando que a Comissão atendeu aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa com os envolvidos no processo. RECOMENDO a V. Exª a adoção das seguintes providências: 1 – Que seja dado provimento ao Relatório apresentado pela Comissão e por consequência o atendimento das recomendações apresentadas, principalmente quanto a pena de suspensão de 07 dias para o Sr. Osenir da Silva; 2 – Que a pena aplicada ao Sr. Osenir da Silva seja também aplicada ao Sr. Aldenes Lemos Duarte de forma a evitar que haja nova reincidência ou confusão entre os dois servidores, sendo assim aplicada a pena de forma didática e para que surta efeitos junto aos demais servidores públicos; 3 – Que sendo determinado o afastamento por suspensão dos dois servidores, que seja determinado a Secretaria Municipal de Administração que ao comunicá-los, faça a advertência verbal informando que a reincidência ou conflitos entre os dois será motivo para demissão por justa causa; 4 – Que a pena aplicada seja registrada no assento funcional do servidor penalizado para fins de salvaguardar o Município contra situações envolvendo os servidores; 5 – Que adotadas as medidas anteriormente recomendadas, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para que tome ciência, devendo após, o processo retornar a esta Controladoria Geral do Município para guarda provisória e registro em relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando no envio da PCA 2025.
12.955/2024 Anexos: 20.389/2024 00.727/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.547/2024 Membros: Juliana Leite Schwartz Janaina Nicoli Rosa Luís Léo Cruz	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 12.955/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 87 a 101 (Relatório Final); Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa; Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos; 2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro; 3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;

				<p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>10.034/2024 Anexos: 11.415/2024 11.643/2024 12.983/2024</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.366/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Janaína Nicoli Rosa</p> <p>Luis Léo Cruz</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.034/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 98 a 117 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Ex^a.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Ex^a a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>16.568/2024</p>	<p>Denúncia de irregularidades</p>	<p>Denúncia na</p>	<p>Portaria nº</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 16.568/2024, principalmente aquelas contidas</p>

<p>Anexos: 16.570/2024 20.227/2024 20.236/2024 20.591/2024 00.711/2025 00.970/2025 01.977/2025</p>	<p>praticadas pela servidora ELIANA BERLEZE</p>	<p>Ouvidoria Geral do Município</p>	<p>9.554/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Mariana Mozer Zanelato</p>	<p>as folhas nº 133 a 143 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da Secretaria em que a servidora esteja vinculada, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>16.792/2024 Anexos: 20.217/2024 20.392/2024 00.723/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.555/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 16.792/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 114 a 125 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação</p>

			<p>Bruno Peres Altoé</p> <p>e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Ex^a.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Ex^a a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>18.151/2024</p> <p>Anexos: 00.871/2025 00.885/2025 02.238/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.616/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Rachelle Schaianny Pianna Piovezan</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.151/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 103 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração</p>

				<p>deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Ex^a.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Ex^a a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>18.920/2024</p> <p>Anexos: 20.216/2024 20.235/2024</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor GILVAN DE SOUZA CAROLINO</p>	<p>Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural</p>	<p>Portaria nº 9.366/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Peres Altóe</p>	<p>Sr. Prefeito:</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.920/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 62 a 78 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Ex^a.</p>

				<p>E - No presente processo, observamos que a juntada de processo que deveria ter sido anexado anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a pena de Demissão;</p> <p>2 – Que havendo a aplicação da pena de demissão, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos, evitando haja nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio ao servidor, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>6 – Anteriormente ao envio dos autos a esta Controladoria, RECOMENDO que seja extraída cópia integral dos autos para assim, V. Exª instaurar novo processo onde as cópias deverão serem anexadas para instauração de Tomada de Contas Especial de forma a quantificar o dano provocado pelo servidor e assim promover a recuperação, devendo ser calculado o valor do material desviado, preço da mão de obra dos profissionais envolvidos, valor hora ou quilometragem dos equipamentos e veículos envolvidos.</p> <p>7 – Recomenda-se que haja extração de cópia para envio ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para que adote as medidas que entenderem necessárias.</p>
17.454/2024 Anexos: 20.563/2024	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora LEANDRA VIEIRA DE MORAES	Secretaria Municipal de Educação	<p>Portaria nº 9.543/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Bruno Peres Altoé</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Luís Leo Cruz</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 17.454/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 82 a 90 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a pena de ADVERTÊNCIA;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente, considerando a existência do Processo nº 11.753/2023, cuja pena aplicada foi de ADVERTÊNCIA, recomendo a V. Exª que seja ampliada a pena de forma a produzir efeitos coercitivos a novos eventos envolvendo a servidora.</p> <p>Nesse sentido, observamos que a penalidade aplicada anteriormente, parece não ter surtido efeito em relação ao comportamento da servidora inquerida, razão que a comissão deveria ter aplicado pena de suspensão e assim evitar novo procedimento envolvendo a mesma.</p> <p>No caso em tela, esta CGM apresenta recomendação de aplicação de pena de 05 (cinco) dias úteis de suspensão, com corte dos vencimentos equivalente ao período, com extensão do corte e da penalidade ao vale-alimentação;</p> <p>3 – Que havendo a aplicação da pena sugerida pela Comissão ou revisão de penalidade pela comissão ou ainda, aplicação de pena recomendada pela CGM, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive a pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro. Com relação do RH, a leitura do processo reporta a interpretação que o mesmo somente registrou a existência do processo nº11.753/2023, sem informar a pena aplicada a</p>

				<p>servidora, devendo tal ato ser corrigido junto a ficha funcional da mesma.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e aplicação da pena e, manifestação que entenderem como necessárias. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
3611/2025	Recuperação de dano ao erário provado pelo servidor GIOVANNI AVANCE SOARES	Tomada de Contas Especial		<p>Os autos encaminhados a essa CGM, informam que o inquirido Giovanni Avance Soares realizou o pagamento do valor de R\$ 806,00 (Oitocentos e seis reais) referente ao dano causado ao Município em razão de apropriação temporária do valor de R\$ 25.000,00, de forma a recuperar o quantitativo de 170,66 VRTE (valor em R\$ na data de apuração era de R\$ 733,16). O servidor fez o depósito acima do valor total de VRTE que na data do pagamento seria de R\$ 805,08 (oitocentos e cinco reais e oito centavos).</p> <p>Diante o exposto, esta Controladoria Geral do Município entende como quitado e recuperado o dano causado ao erário, devendo os autos serem encaminhados ao Sr. Prefeito para conhecimento e demais manifestações.</p> <p>Por fim, havendo entendimento do Chefe do Poder Executivo como dano recuperado, os autos deverão serem juntados a Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento a esta Controladoria Geral do Município para registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
20.072/2024 Anexos: 03.314/2025 03.300/2025 04.919/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO	Secretaria Municipal de Saúde	<p>Portaria nº 9.743/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.072/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 92 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a pena de SUSPENSÃO acrescida da pena de REPRENSÃO no quantitativo e forma sugerida;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPRENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros munícipes não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que a penalidade aplicada anteriormente, parece não ter surtido efeito em relação ao comportamento da servidora inquerida, razão que nos leva a interpretação que a comissão recomendou a aplicação das penalidades contidas no relatório, face a identificação de outro PAD.</p> <p>3 – Que havendo a aplicação das penas sugeridas pela Comissão ou revisão de penalidade pela comissão ou ainda, aplicação de pena recomendada pela CGM, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive a pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e aplicação da pena e, manifestação que entenderem como necessárias. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>

<p>01.884/2025</p> <p>Anexos: 7.012/2025</p>	<p>Denúncia anônima contra a servidora ANA MARIA LOSÓRIO, Agente Comunitária de Saúde.</p>	<p>Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA</p>	<p>Portaria nº 9.839/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Patrícia Vicentini Barbosa</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.884/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 91 a 97 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ter sido denunciada de forma anônima, fato que impediu que a Comissão pudesse identificar o reclamante que possivelmente não recebeu a visita da servidora denunciada, RECOMENDO que seja ADVERTIDA verbalmente quanto aos fatos narrados, obtendo a ciência da obrigação de cumprir com suas visitas domiciliares, evitando assim que haja novas denúncias com o mesmo teor;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo;</p> <p>ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPREENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros munícipes não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que penalidades aplicadas em processos de outros servidores, parecem não terem surtido efeitos, eis que alguns servidores da classe voltaram a serem denunciados, levando a crer que as comissões não aplicaram penas capazes de minimizar a situação de falta de visitas domiciliares.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional da servidora, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>00.567/2025</p> <p>Anexos: 4.265/2025 4.523/2025 5.661/2025 6.240/2025</p>	<p>Denúncias contra o servidor MOACYR MARTINS JUNIOR, Gerente da Unidade de Saúde de Aracuí.</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.801/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Ribeiro de Assis</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 567/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 73 a 81 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a DEMISSÃO DO SERVIDOR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;</p> <p>2 – Que em razão da existência de ação que configura como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, que o servidor seja proibido de contratar com o Município de Castelo, pelo prazo de 08 (oito) anos, sendo ainda necessário o registro do processo e da pena aplicada, no Ministério Público Federal da Justiça Eleitoral, visando efeito na esferal eleitoral e coibição na participação de processos eleitorais;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional do servidor, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo a inscrição do servidor em processo seletivo ou concursos público, este deverá ser imediatamente vedado de participar;</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p>

				<p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>01.886/2025</p> <p>Anexos: 4.291/2025 4.378/2025 6.221/2025 6.669/2025 6.220/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.822/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.886/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 142 a 151 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente quanto a existência de outras denúncias em relação aos seus serviços prestados e, mesmo sendo comprovado que no presente processo a mesma não praticou irregularidade, RECOMENDO que os autos sejam registrados em sua ficha funcional para conhecimento em caso de nova denúncia contra a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>20.434/2024</p> <p>Anexos: 6.347/2025 6.370/2025 7.840/2025 8.972/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração</p>	<p>Portaria nº 9.946/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Janaína Nicoli Rosa</p> <p>Luís Léo Cruz</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência do processo administrativo nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz). Também apresentamos a existência do processo nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Desta forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Nesse sentido, o servidor inquirido ainda em 2024 promoveu ação que culminou com o processo administrativo nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025), Portaria nº 9.946/2025 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.434/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 78 a 85 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO;</p> <p>2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro;</p> <p>4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o</p>

				<p>registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados;</p> <p>5 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>6 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>7 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 6, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>Sem mais para o momento, cordiais saudações.</p>
20.538/2024	Pagamento por Indenização no valor de R\$ 5.830,20 para fornecedor de serviços que realizou publicação em jornal de grande circulação de processos licitatórios	Departamento de Compras – Coordenador Geral de Licitações		<p>Considerando a existência de manifestação constante as folhas 39 dos autos, onde é informado que há entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município no sentido de que a administração pública possa realizar pagamento por serviços requisitados e devidamente prestados, sob pena de enriquecimento indevido;</p> <p>Considerando que nos autos não consta cópia de parecer nesse sentido mas que é de conhecimento, no âmbito da administração municipal, a existência de pareceres nesse sentido;</p> <p>Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação que o requerente não deu causa aos fatos constantes nos autos e que, ao contrário disso, o mesmo apenas atendeu a administração municipal na solução de problemas que careciam de manutenção dos serviços a população, além da obrigatoriedade quanto ao cumprimento da legislação federal quanto a processos licitatórios;</p> <p>Considerando que a legislação determina que os órgãos públicos deem publicidade e transparência as suas ações administrativas voltadas ao interesse público, sendo assim obrigatório a manutenção dos serviços que são prestados pelo requerente em prol da municipalidade e, a respectiva suspensão ensejaria em prejuízos ao acesso a informação e prejuízo a importantes serviços públicos fornecidos a nossa população e ainda, a ausência de publicação em jornal de grande circulação ensejaria em nulidade a procedimento licitatório;</p> <p>Considerando que o valor pago ao requerente é irrisório e inexistente qualquer espécie de dano ao erário.</p> <p>Considerando mesmo diante as situações apresentadas nos autos, RECOMENDO a V. Ex^a..</p> <p>01 – A instauração de Comissão de Sindicância destinada a apurar as razões e fatos que levaram a administração municipal a realizar despesas sem o prévio empenho, na forma exigida em lei;</p> <p>02 – Que seja nomeada uma Comissão composta por servidores efetivos, de conduta ílibada e com conhecimento prático na realização de procedimentos apuratórios;</p> <p>03 – Que antes da instauração de Sindicância, que sejam promovidas buscar nos arquivos da administração municipal visando encontrar processos da mesma similaridade e do mesmo fornecedor para assim, fazer a juntada dos mesmos e determinar a apuração de vários processos por uma mesma comissão, fato que promoverá economicidade e celeridade na apuração dos fatos;</p> <p>04 – Que seja feita a guarda provisória até a juntada de processos de mesma similaridade para posterior nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa visando a apuração dos fatos.</p> <p>Por fim, cumpridas as recomendações realizadas anteriormente, solicito a devolução dos autos a esta CGM para guarda provisória e registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando na realização da PCA 2025.</p>
03.984/2025 Anexos: 02.419/2025 06.852/2025 06.973/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.982/2025 Membros: Juliana Leite Schwartz	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 03.984/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 99 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p>

			<p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade, que seja escolhido a pena devendo o presente processo registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão ser informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>05.004/2025</p> <p>Anexos: 09.499/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ELISABETH BENTO GABRIEL</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 10.057/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos do Processo nº 09.499/2025 deveria estar acostada a partir das folhas nº 60 dos autos do Processo nº 05.004/2025, já que toda a documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem.</p> <p>O processo anexado, faz parte dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão cuja demais procedimentos realizados após a data de protocolização e respostas do processo nº 09.499/2025, (tais como depoimentos, defesa e relatório final), deveriam terem sido anexados de forma a produzir melhor interpretação e leitura de todo o teor do processo original.</p> <p>Desta forma, seria recomendado que os autos fossem encaminhados a Comissão para que esta fizesse a renumeração de todo o processo e assim realizar a juntada de toda documentação de forma cronológica e incorporando ao processo principal, sendo todas as páginas numeradas, rubricadas com a indicação do processo original ou seja, o processo nº 05.004/2025.</p> <p>Registra-se que em razão do apontamento da comissão pela não aplicabilidade de pena ao caso, ficará a discricionariedade de V. Exª em adotar o não a recomendação de devolução do processo a Comissão para melhor instrução dos autos.</p> <p>Diante ao exposto, faço apresso as análises deste Controle Interno do Município, a partir da página nº 284 dos autos do processo nº 05.004/2025.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 05.004/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 70 a 75 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 67 e 68 dos autos do processo nº 05.004/2025;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a manifestação de inexistência de fato ou ato passível de aplicação de penalidade realizado pela servidora e por consequência o arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações</p>

				<p>envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade divergente, que os autos sejam encaminhados para registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão ser informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>18.105/2024 Anexos: 19.438/2024 20.806/2024 9.982/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor DEONÍZIO VITTORAZZI</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Portaria nº 9.552/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Bruno Peres Altoe</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.105/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 57 a 61 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que o servidor se afastou, parando de prestar serviços a municipalidade, razão esta que a Secretaria Municipal de Educação procedeu a suspensão/corte do pagamento do servidor até a data da conclusão dos trabalhos da Comissão;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>Observe que no presente caso, o processo nº 19.438/2024 deveria receber a numeração 28 a 35 ou seja, o processo deveria compor a numeração do processo principal e não estar anexado posterior a apresentação do relatório final apresentado pela comissão;</p> <p>Registra-se que tal situação do processo citado com exemplo e dos demais anexados, não constitui ato que anule ou prejudique as ações realizadas pela comissão, tratando-se de formalidade para melhor interpretação e leitura dos autos.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p>

				<p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a penalidade de DEMISSÃO;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena de DEMISSÃO, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova contratação ou situação envolvendo o servidor se este for contratado novamente pela administração pública. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEME, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>6 – Registra-se a inexistência de relevante dano ao erário, considerando que, mesmo entre o lapso temporal entre a nomeação da Comissão (04/12/2024) até a apresentação do relatório final (31/07/2025), o referido servidor teve seus vencimentos suspensos.</p> <p>Observa-se nas fichas financeiras juntadas aos autos, que o servidor recebeu seu décimo terceiro de forma integral, fato que esta CGM estende como irregular, já que este deveria ter recebido de forma proporcional ao período trabalhado durante o ano de 2024, podendo assim V. Exª também entender como irregular e assim determinar a devolução dos valores pagos a mais, aos cofres públicos, fixando que não são valores vultuosos e que pode inexistir má-fé por parte do servidor quanto ao recebimento.</p>
<p>09.360/2025 Anexos: 09.361/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor WALDEIR DOS SANTOS ELEOTÉRIO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 10.198/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 09.360/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 49 a 57 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original é que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>Observe que no presente caso, o processo nº 09.361/2025 deveria receber a numeração 13 a 24 ou seja, o processo deveria compor a numeração do processo principal e não estar anexado posterior a apresentação do relatório final apresentado pela comissão;</p> <p>Registra-se que tal situação do processo citado como exemplo, não constitui ato que anule ou prejudique as ações realizadas pela comissão, tratando-se de formalidade para melhor interpretação e leitura dos autos.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p>

				<p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam ter sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao servidor;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando assim desconhecimento por comissões futuras em caso de reincidência dos fatos e de nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
07.146/2025 Anexos: 14.239/2025 16.270/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor LUCIMAR GONÇALVES	Secretaria Municipal de Educação	Portaria nº 10.138/2025 Membros: Juliana Leite Schwartz Luís Léo Cruz Demerval Sebastião Ribeiro de Assis	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 07.146/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 68 a 79 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL ao servidor;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando assim desconhecimento por comissões futuras em caso de reincidência dos fatos e de nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEME, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
08.171/2025 Anexos: 12.241/2025	Denúncia de irregularidades praticadas no âmbito do INGES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Portaria nº 10.027/2025	<p>Inicialmente, gostaria de ressaltar que o presente processo não se trata de Processo Administrativo Disciplinar, considerando que o médico JOSÉ CORREA NETO não se trata de servidor público pertencente ao quadro de servidores do Município de Castelo, tratando-se portanto, de um PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com</p>

	<p>Notícia de Fato nº 2024.0028.8077-07</p> <p>Processos Administrativo s nº 612/2025 e nº 7128/2025 (cópias anexadas)</p>	<p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Luís Léo Cruz</p>	<p>intuito de apurar as informações constantes dos autos dos processos administrativos nº 612/2025 e nº 7128/2025 (cópias integrais anexadas), cuja origem se deu em razão da Notícia de Fato nº 2024.0028.8077/07, oriundo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Diante dos fatos, necessário destacar que uma Sindicância Administrativa é um procedimento investigativo dentro da administração pública, realizado para apurar irregularidades atribuídas a servidores ou outras pessoas sujeitas à sua jurisdição, no caso, o HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO, onde existe um órgão contratado para sua gestão e atendimento a população castelense, registrando a como responsável o INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE.</p> <p>Nota-se que a leitura dos autos, reporta ao entendimento de que um servidor do INGES é o autor das situações vivenciadas durante a realização do parto de LOGAN LOPES PEREIRA, filho de MARIEVA LOPES PEREIRA e BRUNO MICHEL PEREIRA.</p> <p>Desta forma, a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA se torna o instrumento utilizado para coletar informações e evidências sobre a ocorrência de um possível ilícito, visando esclarecer os fatos e identificar os responsáveis, antes da instauração de um processo administrativo disciplinar mais formal.</p> <p>Diante os fatos narrados, o procedimento correto a ser instaurado se trata do PAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, devendo este recair sobre a instituição CONTRATADA que por sua vez poderá instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor ao servidor que deu causa as situações elencadas nos processos citados.</p> <p>Diante as situações acima descritas, passo a analisar o Processo Administrativo nº 08.171/2025:</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 08.171/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 103 a 111 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa, sendo estes concedidos a empresa contratada;</p> <p>Considerando a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, devidamente regulamentada em nosso Município através do Decreto nº 20.825/2025 (anexado as folhas 116 a 124);</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação de todas as recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a instauração do PAR – Processo Administrativo de Responsabilização; 2 – Encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Regional de Medicina para conhecimento e demais providências em relação ao médico citado na denúncia; 3 – Que a instituição INGES seja notificada a promover a instauração de processo administrativo em desfavor ao médico, sendo concedido ao mesmo ao CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, devendo ainda a Instituição promover a oitiva de todos os citados na denúncia, principalmente médico, pais da criança, funcionários do INGES, testemunhas de acusação e testemunhas de defesa; 4 – Que após a aplicação e atendimento das recomendações da Comissão, que todos os processos anexados ao processo nº 08.171/2025, sejam escaneados para remessa ao INGES e para conhecimento da Comissão do PAR, cujos integrantes, recomendo que sejam os mesmos que realizaram a presente Sindicância, trazendo maior celeridade e eficiência ao processo; 5 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias; 6 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento ao INGES, Ministério Público e do médico citado na denúncia, para que estes possam apresentar manifestações ou recursos que entenderem necessários. 7 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 6, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..
<p>02.226/2025</p> <p>Anexos: 7.562/2025 16.841/2025</p>	<p>Denúncia contra o servidor LEONARDO ABOU KAMEL MACHADO, Médico.</p>	<p>Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA</p>	<p>Portaria nº 9.905/2025</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 02.226/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 117 a 126 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a</p>

			<p>Membros:</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Patrícia Vicentini Barbosa</p>	<p>Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão do servidor ter sido denunciado através da Ouvidoria Municipal, RECOMENDO que seja os autos registrados na ficha funcional do servidor apenas com o objetivo de identificação da existência dos autos, evitando assim desgastes com outras apurações de denúncias possivelmente realizadas no Ministério Público do Estado do Espírito Santo e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional do servidor, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
14.898/2025	Pagamento por Indenização no valor de R\$ 11.880 para o Regina Hotel Ltda ME por hospedagens realizadas em 2024 sem prévio empenho	Departamento de Compras – Coordenador Geral de Licitações		<p>Considerando a existência de manifestação constante as folhas 11 a 14 dos autos do processo nº 14.898/2025, onde é informado que há entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município no sentido de que a administração pública possa realizar pagamento por serviços requisitados e devidamente prestados, sob pena de enriquecimento indevido;</p> <p>Considerando que nos autos consta parecer nesse sentido e a informação e justificativas apresentadas pelo Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES NEVES, sendo este servidor pertencente a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, constante as folhas 08 e 09;</p> <p>Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação que o requerente não deu causa aos fatos constantes nos autos e que, ao contrário disso, o mesmo apenas atendeu a administração municipal na solução de problemas que careciam de atendimento aos profissionais envolvidos;</p> <p>Considerando que a legislação determina que os órgãos públicos deem publicidade e transparência as suas ações administrativas voltadas ao interesse público, sendo assim obrigatório a manutenção dos serviços que são prestados pelo requerente em prol da municipalidade e, se existisse a respectiva suspensão ensejaria em prejuízos ao desenvolvimento dos projetos e processos relacionadas a história do Município de Castelo;</p> <p>Considerando que o valor pago ao requerente é não demonstrou a existência de dano ao erário, considerando que os serviços foram atestados por servidor com fé pública.</p> <p>Considerando mesmo diante as situações apresentadas nos autos, RECOMENDO a V. Exª.:</p> <p>01 – A instauração de Comissão de Sindicância destinada a apurar as razões e fatos que levaram a administração municipal a realizar despesas sem o prévio empenho, na forma exigida em lei;</p> <p>02 – Que seja nomeada uma Comissão composta por servidores efetivos, de conduta ilibada e com conhecimento prático na realização de procedimentos apuratórios;</p> <p>03 – Que antes da instauração de Sindicância, que sejam promovidas buscar nos arquivos da administração municipal visando encontrar processos da mesma similaridade e do mesmo fornecedor para assim, fazer a juntada dos mesmos e determinar a apuração de vários processos por uma mesma comissão, fato que promoverá economicidade e celeridade na apuração dos fatos;</p> <p>04 – Que seja feita a guarda provisória até a juntada de</p>

				<p>processos de mesma similaridade para posterior nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa visando a apuração dos fatos.</p> <p>Por fim, cumpridas as recomendações realizadas anteriormente, solicito a devolução dos autos a esta CGM para guarda provisória e registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>08..784/2025 Anexos: 8.869/2025 15.703/2025 15.758/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Ouvidoria Pública Geral do Município de Castelo</p>	<p>Portaria nº 10.197/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência dos processos administrativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz); - nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz); - nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025, Portaria nº 9.946/2025 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luis Léo Cruz); - nº 08.784/2025 (Anexos: 8.869/2025, 15.703/2025 e 15.758/2025, sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 10.197/2025 – Membros: Juliana Leite Schwartz, Demerval Sebastião Ribeiro de Assis e Bruno Michel Pereira. <p>Desta forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 08.784/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 67 a 79 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO; 2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão; 3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro; 4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados; 5 – Que sejam providenciados os registros de todos os processos administrativos na ficha funcional do servidor, descrevendo penalidade aplicada quando esta existir, período de afastamento quando na existência de suspensão e registro de processos envolvendo o servidor mesmo que o resultado seja pelo arquivamento, sendo tais informações essenciais a análise dos fatos, devendo tal registro ser de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal. <p>Apresento a presente recomendação em razão não ter identificado o registro de todos os processos envolvendo o servidor, como pode ser verificado as folhas 27 a 31 dos autos do processo principal.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias; 7 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex^a para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário. 8 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 7, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.

08.584/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ROSANA GONÇALVES DOLORES	Secretaria Municipal de Educação - SEME	Apuração direta por se tratar de servidor contratado.	Aplicada pena de REPREENSÃO em razão dos fatos apurados na denúncia, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
10.035/2024 Anexos: 18.800/2024 20.807/2024 21.374/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora CAROLINA GOMES DA COSTA	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.538/2024 Membros: Luís Léo Cruz Juliana Leite Schwartz Rachelle Schaiany Pianna Piovezan Portaria nº 10.291/2025 Membros: Juliana Leite Schwartz Luís Léo Cruz Leandro Louven Fernandes	Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos dos Processos nº 18.800/2024 e 20.807/2024 deveria estar acostada e incorporada aos autos do processo nº 10.035/2024, com numeração sequencial e cronológica diante dos procedimentos adotados pela comissão, o que em resumo significa dizer que toda a documentação deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem. Desta forma, seria recomendado que os membros da Comissão fossem notificados para não incorrerem em erros e ações que prejudiquem o registro e entendimento dos autos, evitando a repetição de tal situação em processos futuros, devendo por fim, o relatório final ser o último documento a ser anexado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para demais providências. Registra-se que a forma equivocada de apresentação do processo, não prejudica ou trás anulação aos procedimentos adotados pela Comissão já que indicam o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.035/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 97 a 104 (Relatório Final); Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa; Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 94 a 96 dos autos do processo nº 10.035/2024; Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA nos termos do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo - ES; 2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município; 3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão; 4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.
17.600/2025	Denúncia de irregularidades no cumprimento da carga horária pelos membros do Conselho Tutelar de Castelo	Secretaria Municipal de Administração	Portaria nº 10.266/2025 Membros: Juliana Leite Schwartz Gustavo Gonçalves Lima Luís Léo Cruz	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 17.600/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 155 a 168 (Relatório Final); Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa; Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a instalação de ponto eletrônico e promoção da realização de escala, recomendando ainda, que a referida escala tenha publicidade junto ao site da Prefeitura Municipal de Castelo, da mesma forma como é apresentada a toda população, as escalas das farmácias de plantão; 2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município; 3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO dos interessados, caso assim entenda por necessário, podendo assim encaminhar cópia do relatório

				apresentado pela Comissão; 4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.
18.512/2025 Anexos: 24.405/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARIA DA PENHA ANDRILAO MAGNAGO	Secretaria Municipal de Educação	Portaria nº 10.385/2025 Membros: Demerval Sebastião Ribeiro de Assis Bruno Michel Pereira Janaína Nicoli Rosa	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.512/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 64 a 72 (Relatório Final); Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa; Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA nos termos do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo - ES; 2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município; 3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão; 4 – Que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para registro na ficha funcional da servidora, da aplicação da pena de ADVERTÊNCIA que deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração; 5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.

Quanto aos demais procedimentos, verificamos que os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD's) que foram instaurados, cumpriram os princípios do contraditório e da ampla defesa mas, o Poder Executivo continua carecendo de normativos para melhor instrução dos ritos processuais e demais procedimentos administrativos. Acreditamos que um dos fatores que contribuem para servidores lograrem êxito na justiça, é a falta desses normativos e a falta de capacitação dos servidores para a condução de Processos Administrativos Disciplinares. Quanto a capacitação, a administração tem investido na qualificação dos servidores em diversas áreas públicas.

Notou-se também, que as Comissões demonstram certo temor em aplicar penas mais severas, com receio de retaliações e ameaças por parte de servidores inquiridos, além da apresentação de relatórios apontando necessidade da administração adotar critérios que minimizem os processos administrativos no âmbito da administração municipal. Assim, dentro dos processos administrativos analisados ou acompanhados pelo Controlador Geral, não foram identificadas condutas lesivas aos cofres públicos, leão ao direito do contraditório e ampla defesa, faltando apenas aplicações de penas mais severas em casos de servidores reincidentes.

Quanto aos processos licitatórios analisados, estes não apresentaram irregularidades relevantes ou situações que pudessem macular o certame, considerando que as contratações seguem a nova lei das licitações nº 14.133/2021, sendo esta adotado o Pregão Eletrônico na maioria dos processos licitatórios de 2025.

Registra-se que a Comissão não mediu esforços para corrigir pequenos erros, atendeu as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pois ao identificar qualquer problema, questionamento ou apontamento de possível pratica de irregularidade, a mesma de forma imediata, prestou esclarecimentos, diligenciou e anulou ou corrigiu qualquer erro. Os membros atuam com

total integridade e zelo com a coisa pública, promovendo certames com busca de maior leque de proposta e maior economia aos cofres públicos.

Verificamos, no entanto, que os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD's) que foram instaurados, não foram muito bem instruídos em seus ritos por carência de legislação mais atualizada já que a seguida, é do ano de 1992 faltando assim classificações e punições a delitos anteriormente inexistentes.

Necessário informar, que no Exercício de 2025, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo recomendou alterações na estrutura da Ouvidoria do Município, sendo atendido pelo Poder Executivo que, realizou as alterações recomendadas além de promover valorização do cargo de Ouvidor Geral e do Ouvidor da Saúde, concedendo aumento de salário e determinação medidas mais técnicas para assunção ao cargo, além de processo eletivo de escolha.

Em relação a Controladoria Geral do Município, esta foi atendida com a disponibilização de dois cargos de Auditores no Concurso Público, sendo um para atendimento a Saúde e outro para as demais Secretarias Municipais. Tais cargos terão suas nomeações e provimentos previsto para ocorrer no Exercício de 2026.

Quanto ao quadro de servidores, a Controladoria trabalhou em 2025 com um Controlador Geral, um Ouvidor da Saúde, um Ouvidor Geral, um Auxiliar Operacional de Serviços, três estagiários no turno matutino e três estagiários no turno vespertino. Dos servidores atuantes na Controladoria Geral, as formações eram de Direito e Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Engenharia Civil, havendo ainda um estagiário de Sistema de Informação e outros cinco de ensino médio profissionalizante.

Verificou-se que algumas Secretarias carecem de melhor estrutura organizacional em razão da falta de recursos humanos e materiais, com ênfase aos setores de Tecnologia da Informação. Nesse quesito, a atual administração não tem medido esforços no sentido de melhor estruturar a máquina pública, fato anteriormente impedido, face a Lei Complementar nº 173/2020 e do calendário eleitoral. Mas, em 2025, iniciou-se novo mandato do atual gestor do Município que foi reeleito com expressiva e histórica votação, fato que o credenciou a promover reforma administrativa e revisão geral do quadro de cargos e salários do Poder Executivo, inclusive com a realização de dois Concursos Públicos, um para provimento geral de servidores e outro destinado exclusivamente ao quadro do Magistério Municipal.

O Departamento de Manutenção e Controle, responsável pela frota municipal, possui Sistema de Gerenciamento e Controle, denominado "Neo Facilidades" que exerce o controle de Peças, pneus e demais componentes da frota municipal. Entretanto, devido aos constantes aumentos dos preços dos combustíveis, vários foram os processos de reequilíbrio de preços protocolados pelo fornecedor. Nesse contexto, o Controle se deu de forma efetiva pois ao identificar baixa no valor do combustível, várias foram as ações voltadas a resguardar o erário. Todavia, verificou-se que alguns motoristas **não estavam preenchendo o ROVE** (Registro de Operação de Veículos e Equipamentos) com anotações do dia do percurso, hodômetro Inicial e final, local de destino, horário de saída, chegada e assinatura do condutor. Desse forma, a administração promoveu estudo para criação de ROVE ELETRONICO, com elaboração de aplicativo para utilização no celular do motorista, via internet e em tempo real, estudando o projeto em andamento com previsão para início de funcionamento para o Exercício de 2026.

Outro fato que devemos registrar é que a atual administração vem estruturando o sistema próprio de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos pertencentes

a frota municipal. A administração vem contratando profissionais e adquirindo equipamentos para consertos, soldas, borracharia, elétrica de automóveis, etc. Ações voltadas a redução do tempo dos equipamentos e veículos da frota, em oficinas particulares, além da redução do custo com pagamento de terceirizados.

Quanto ao ordenamento jurídico, também concluímos sobre a necessidade constante da revisão de algumas Instruções Normativas do ano de 2014, que carecem de atualizações de forma a se adequarem as novas legislações.

Há também ausência de **Fluxo de Rotinas de Trabalho** através de processos sistemáticos que viabilizam as atividades dos setores, mediante normas, métodos e boas práticas, permitindo o pleno funcionamento operacional administrativo, financeiro e gestão de pessoas.

Outra necessidade premente é a continuidade da realização da **Reforma Administrativa** do Executivo, ajustando sua estrutura e seu funcionamento, com as estratégias de desenvolvimento, proporcionando maior efetividade do Município, estabelecendo melhor controle, proporcionando melhorias ao que já existe e corrigindo as deficiências.

Insta informar que esta Controladoria Geral do Município constantemente emite alertas aos Secretários das pastas e demais coordenadores de setor, sobre a necessidade de aprimoramento do conhecimento de todos os atos da Administração Pública, principalmente nas contratações de bens, serviços e/ou obras públicas, até porque vários dirigentes que assumiram a atual administração municipal, são advindos da iniciativa privada, carecendo assim de cursos e aperfeiçoamento frente a execução desses serviços.

6. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr(s). João Paulo Silva Nali, gestor da Prefeitura de Castelo no Exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados nesta manifestação, a referida prestação de contas encontra-se **REGULAR**, devendo aplicar pequenos ajustes quanto às inconformidades destacadas no item 3 e na análise conclusiva do item 5, deste Relatório.

Também se verifica a necessidade de melhor instrução das peças orçamentárias e a necessidade de melhorar o planejamento de sua execução, principalmente aquelas destinadas a complementação, suplementação e registros de créditos especiais.

Assim sendo, fica o Ordenador de Despesa da Prefeitura de Castelo, ciente das irregularidades encontradas, devendo advertir aos setores administrativos municipais o que segue:

- 1-** Colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo;
- 2-** Promover revisão anual do PPA, quando necessário, a fim de compatibilizá-lo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO;

- 3-** Promover a inserção, em link próprio, no Portal da Transparência, dos seguintes instrumentos: PPA, LDO e LOA, além de promover melhorias nas informações contidas na página oficial da Prefeitura e Portal da Transparência;
- 4-** Advertir aos setores que sejam observados minuciosamente, quando da aquisição de bens, serviços ou obras, todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, devendo ainda detectar eventuais erros ou omissões para a prevenção de vícios que possam comprometer a formalização do certame;
- 5-** Oferecer Plano de Capacitação aos servidores, principalmente ao que tange assuntos relacionados à aquisição de bens, serviços e obras contratadas pela Administração Pública, bem como de Processos Administrativos Disciplinares e demais assuntos pertinentes à Administração Pública.
- 6-** Realizar a estruturação da Controladoria Geral do Município, para melhorar seu desempenho e assim atuar de forma mais eficiente no seu papel institucional e promover a investidura dos dois cargos de Auditores Internos cujo ato somente poderá ocorrer após resultado e homologação do concurso público;
- 7-** Estruturar os Departamentos de Recursos Humanos, Tributação, Tesouraria, Contabilidade, Convênios e Contratos, Almoxarifado e de Tecnologia da Informação, com a criação de cargos específicos de Coordenação Gerais desses setores, além de estruturar de forma física o setor.;
- 8-** Criar Fluxograma definido na tramitação dos Processos Administrativos da municipalidade, com objetivo de apresentar um processo de trabalho em sua integralidade de procedimentos, de maneira lógica, rápida, eficaz e eficiente;
- 9-** Construir em todos os setores da Prefeitura, Rotinas de Trabalho através de processos sistemáticos que viabilizam as atividades dos setores, mediante normas, métodos e boas práticas, permitindo o pleno funcionamento operacional administrativo, financeiro e gestão de pessoas;
- 10 -** Realizar a Reforma Administrativa do Executivo, ajustando sua estrutura e seu funcionamento, com as estratégias de desenvolvimento, proporcionando maior efetividade do Município, estabelecendo melhor controle, proporcionando melhorias ao que já existe e corrigindo as deficiências;
- 11 -** Utilizar o Sistema de Gestão de Gerenciamento de Frotas no controle de abastecimento dos veículos e equipamentos, devendo para o Exercício de 2026, determinar a todos os condutores de veículos e equipamentos da frota municipal o registro diário de todas as saídas dos mesmos no ROVE (Registro de Operação de Veículos e Equipamentos) com anotações do dia do percurso, hodômetro Inicial e final, local de destino, horário de saída, chegada e assinatura do condutor. Nesse quesito, implementar lei municipal visando punições e coibindo a prática de não preencher o ROVE;
- 12 -** Promover ou autorizar a revisão de todas as Instruções Normativas, principalmente aquelas que possuem mais de cinco anos de edição.

13 – Dar provimento aos aprovados nos Concursos Públicos realizados em 2025, além de promover estudos para criação e/ou adequação de cargos mais atualizados.

14 – Prosseguir com as ações executadas no mandato de 01/01/2021 a 31/12/2024, visando modernizar equipamentos públicos de forma a promover economia de energia, dotar os serviços públicos de computadores mais atualizados, dotar os profissionais da rede municipal de educação com equipamentos públicos devidamente cedidos para uso em domicílio e no ambiente escolar, estruturação das salas de aula com equipamentos visuais e climatização de forma a trazer modernidade e conforto ao estudante e, manutenção das ações voltadas a preservar o patrimônio público contido na frota municipal e dos prédios públicos;

15 - Que o gestor promova reavaliação de todos os bens móveis, principalmente aqueles que receberam reformas e, reavaliação de todos os bens imóveis, dando ênfase aqueles que receberam reformas e investimento. Tal conduta visar demonstrar o valor real do patrimônio público, cujas algumas edificações encontram-se sem registro cartorial e sem a respectiva valorização atual.

16 – Que haja a realização de recadastramento imobiliário considerando a existência de vários prédios particulares, recém construídos com a possibilidade de estarem sem registro e lançamento para fins de cobrança de IPTU;

17 – Implementar ações voltadas a aceleração de reparos e reformas em alguns prédios públicos, citando como exemplo a Casa dos Vivácqua, antiga Delegacia de Polícia, antigo SENAI SENAC, escola da Garage, antiga sede da ACCIC, imóvel apelidado de prédio dos pombos e demais prédios utilizados pela Municipalidade;

18 – Dotar a Secretaria Municipal de Planejamento de Capitação de Recursos de servidores com cursos de capacitação na formalização e planejamento das peças orçamentárias do Município de Castelo, em razão de apresentação de elementos com ausência de consonância com a legislação, fato que contribui para gerar dificuldade no acompanhamento e gestão orçamentária.

19 – Promover a instalação de ponto eletrônico em todas as repartições públicas e instituição de ensino pertencentes ao Poder Executivo, de forma a promover melhor controle de frequência dos servidores e maior transparência.

A opinião emitida por esta Unidade De Controle Interno não elide, nem respalda possíveis irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Relatório.

Castelo (ES), 18 de Março de 2026.

RONILSON OLIVEIRA
Auditor Público Interno